

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de Novembro de 2024 às 9:00 horas localidade na Sede Sindical dos Trabalhadores Rurais de Tapira localizada na Avenida Curitiba nº 670, nesta cidade, para tomar conhecimento e deliberarem da seguinte Ordem do Dia. I - Leitura, e aprovação da Ata da Assembleia anterior; II - Leitura e votação, por escrutínio secreto, das peças que compõe o processo de previsão orçamentária, para o Exercício de 2025. Instruídas com o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados, para a instalação dos trabalhos em primeira Convocação, a Assembleia será realizada duas horas após em segunda convocação, com o número de associados presentes. Tapira - Paraná, 25 de Novembro de 2024. ISIO TRAVAGLIA Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Prestação de Serviços nº 434/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.  
Contratado: ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA CONTINI  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 004/2024.  
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 21 de novembro de 2024 e com término em 21 de maio de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/10/256, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 247/2024, autorizado em 06 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de novembro de 2024, edição nº 13.175, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.  
Umuarama, 26 de novembro de 2024  
EDSON DOS SANTOS SOUZA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE CONTRATOS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
Ata Contrato: 011/2024  
Pregão: 018/2024 – FMS  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Umuarama  
Contrato: MULTHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e insumos hospitalares diversos, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento 24 Horas e demais unidades de atendimento da Secretaria de Saúde que necessitam do uso desses materiais.  
Valor: R\$ 8.227,50 (oto mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).  
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, tendo início em 13 de novembro de 2024 e com término em 13 de novembro de 2025, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/349 e no Pregão Eletrônico nº 018/2024 – FMS, homologado pela Portaria nº 057/2024, em 07 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 08 de novembro de 2024, edição nº 13.166, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis..  
Umuarama, 26 de novembro de 2024.  
EDSON DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 2.588/2024  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica nº 039/2024 – PMU.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica nº 039/2024 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de decoração para a realização da decoração da casinha do Papai Noel, localizada na Praça Hênio Romagnoli, durante a realização das festividades programadas para o "Natal Encantado de Umuarama", tendo sido declarada vencedora a empresa KLEBER MELQUIADES 007.880.709-32.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 08 de agosto de 2024.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 354/2024, de 26 de Novembro de 2024.  
SÚMULA: Transfere a servidora municipal e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
I - Transfere a servidora LUCIANA BORGES SEVERINO, cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, matrícula N° 17590, admitida em 09/08/2006, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Posto de Saúde de Walter Lamônica dos Santos, para prestar serviço na Unidade da Clínica da Mulher, a partir do dia 30 de outubro de 2024, conforme Ofício n° 19/2024.  
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2024.  
Alto Piquiri, 26 de Novembro de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PIQUIRI - PR

Rua Getúlio Vargas, 1152 centro – fone (44)3656-1544  
Lei Municipal nº 401/2017  
Alto Piquiri – Paraná  
Resolução nº 17/2024 (RETIFICAÇÃO)  
Sumula: Aprovação do TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO do Repasse Continuado do Fundo Estadual de Assistência Social - Piso Único de Assistência Social – PAS Deliberação nº 59/23 do CEAS/PR para o exercício de 2025.  
O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 401 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMS do Município de Alto Piquiri, considerando a deliberação em reunião extraordinária deste conselho no dia 21 de novembro de 2024 às 9:00 horas.  
RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar o TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO do Repasse Continuado do Fundo Estadual de Assistência Social - Piso Único de Assistência Social – PAS Deliberação nº 59/23 do CEAS/PR para o exercício de 2025.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Alto Piquiri/PR, 21 de Novembro de 2024.  
Lucimara Lourdes da Silva  
Presidente do CMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2024  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021)  
CONSIDERANDO o afastamento pelo INSS da servidora da matrícula nº 15571 e a licença da servidora da matrícula nº 21342;  
CONSIDERANDO a desistência das candidatas classificadas em 1º e 2º lugar;  
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
T O R N A P Ú B L I C O:  
1 - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, homologado pelo DECRETO Nº 1537/2021 de 13 de setembro de 2021 e prorrogado pelo DECRETO Nº 1855/2023 de 16 de junho de 2023;  
2 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 02 de dezembro de 2024;  
3 - Prazo de Contratação: 02/12/2024 à 31/03/2025. Podendo ser prorrogado até 23 de setembro de 2025, a depender do interesse e da necessidade da Administração;  
4 - Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:  
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;  
b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);  
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG) se possuir;  
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;  
e) Xerox e original do Título Eleitoral;  
f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;  
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Polícia Federal;  
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.  
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);  
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade, Ensino Superior em Farmácia e registro no Conselho;  
k) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;  
l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;  
m) Xerox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;  
n) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;  
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)  
p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;  
q) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri;  
r) Resultado da Qualificação Cadastral eSocial com a mensagem "Os dados estão corretos";  
s) Declaração de cor – etnia;  
5 - Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-las no Departamento de Recursos Humanos;  
6 - Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se aplicarem a sua situação;  
7 - O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.  
CARGO: - FARMACÉUTICO - 40 HORAS/SEMANAIS  
CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME  
3º CLÁUDIA PRETO  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 192/2024  
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 035/2024 de 20 de setembro de 2024 e dá outras providências.  
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
D E C R E T A,  
Art. 1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 03/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 035/2024 de 20 de setembro de 2024, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para intermediação de Mão de obra, para Prestação de Serviços de coleta de lixo Orgânico Domíliciar.  
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: GIOMAXIMO LIMPEZA LTDA - ME, no lote 01, com o valor total de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais).  
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 26 de novembro de 2024.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA, Estado do Paraná, com sede na Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altonia-PR, CEP: 87550-000, inscrita no CNPJ sob nº 72.430.390/0001-40, torna público que realizará uma Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa para fornecimento de 3 (três) computadores desktops completos, para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de Altonia-PR, com critério de julgamento, MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução Municipal Nº 001/2024 e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:  
DO OBJETO 3 (TRÊS) COMPUTADORES DESKTOPS COMPLETOS  
VALOR ESTIMADO R\$ 12.300,00  
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS Até 29/11/2024 às 23h59min  
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA: cmaltonia@gmail.com  
LINK PARA O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE ORÇAMENTO: https://www.cmaltonia.pr.gov.br/licitacao/view?id=6  
Altonia, 26 de novembro 2024.  
LAERCIO ESCOLA  
Presidente da Câmara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 191/2024  
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2024 de 17 de outubro de 2024 e dá outras providências.  
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
D E C R E T A,  
Art. 1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 003/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2024 de 17 de outubro de 2024, visando o REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA.  
Art. 2º - Declara como vencedores da concorrência as propostas das empresas: BIOPULSE BRASIL LTDA SP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME, sob nº 22-2408.118/0001-96, no item 1 no valor total de: R\$ 125,56 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos); LITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME, sob nº 43.235.370/0001-10, nos itens 2, 3, 4 e 7 no valor total de R\$ 19.323,37 (Dezenove mil trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos); RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME, sob nº 03.583.301/0001-83, no item 6 no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).  
Art. 3º- Declara como deserto o item 5, por não haver proposta para o mesmo.  
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 26 de novembro de 2024.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001  
Ao Contrato Administrativo Nº 069/2024, firmado em 09 de maio de 2024.  
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e LONGUINI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA. – CNPJ 03.716.753/0001-96.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS, EM CBU, COM ÁREA DE 15.148,03M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 032/2024 DA SECID.  
Alteração: alteração de valor (supressão) de R\$5.019,06 (cinco mil dezenove reais e seis centavos).  
Data da assinatura deste Termo: 26/11/2024.  
ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANDRÉ LUIZ LONGUINI  
LONGUINI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA. – CNPJ 03.716.753/0001-96.  
26/11/2024  
Departamento de Licitações e Contratos  
Brasilândia do Sul-PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 453/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao Prefeito Municipal Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG nº 7.154.290-4/PR e CPF nº 004.695.479-10, para viagem a Brasília-DF, no dia 24 com retorno no dia 26 de novembro de 2024, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Deputados: LUCIANO DUCCI, PEDRO LUPION, e SPERAFICO, para tratar de assuntos de interesses do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRASE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 454/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao Sr. JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 9.411.093-9 SSP/PR e CPF sob nº 069.340.019-66, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, para viagem a Brasília-DF, no dia 24 com retorno no dia 26 de novembro de 2024, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Deputados: LUCIANO DUCCI, PEDRO LUPION, e SPERAFICO, para tratar de assuntos de interesses do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRASE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA 009/2024  
EDITAL Nº 111/2024  
O Município de Cafetal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 009/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.cafezaldosul.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 065/2023 e 066/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Regeanne Camillo, situado no Distrito de Jangada, deste Município de Cafetal do Sul.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 154.789,45 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 11/12/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 11/12/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11/12/2024.  
Cafetal do Sul – PR, 19 de Novembro de 2024.  
KATIA SILVA TRIVES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA 010/2024  
EDITAL Nº 112/2024  
O Município de Cafetal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 010/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.cafezaldosul.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 065/2023 e 066/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Laércio Boscarioli, situado no Distrito de Guaporá, deste Município de Cafetal do Sul, definida pelo Termo de Adesão 16.857.507-6/2020.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 150.784,03 (cento e cinquenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos).  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 11/12/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 11/12/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11/12/2024.  
Cafetal do Sul – PR, 19 de Novembro de 2024.  
KATIA SILVA TRIVES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 014/2024  
SÚMULA: Concede férias a servidora Publica CLEUSA TECILLA  
O Presidente da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei:  
R E S O L V E:  
CONCEDER férias a servidora CLEUSA TECILLA, portadora de RG: SOB Nº 5.202.851-5 e CPF/ MF sob nº 883.969.599-00, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, pertencente ao quadro próprio desta Câmara Municipal, correspondentes a 30 dias regulamentares de férias resultantes do período aquisitivo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023, para serem gozadas no período 09 a 23 de dezembro de 2024 e de 13 a 17 de janeiro de 2025. Requer ainda conforme a Lei 066/93 Estatuto e o regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 135 §5º, que seja convertido 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, ou seja, dez dias de conversão  
Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se  
Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.  
Roberto Leandro de Mello  
Presidente

PORTARIA Nº 015/2024  
SÚMULA: Concede férias a servidora Publica ANGELA APARECIDA CESAR  
O Presidente da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei:  
R E S O L V E:  
CONCEDER férias a servidora ANGELA APARECIDA CESAR, portadora de RG: nº 6.977.908-5 e CPF/MF sob nº 023.475.439-70, ocupante do cargo de CONTADOR, pertencente ao quadro próprio desta Câmara Municipal, correspondentes a 30 dias regulamentares de férias resultantes do período aquisitivo de 06 de Janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, para serem gozadas de 04 a 18 de dezembro de 2024 e de 20 a 24 de janeiro de 2025. requer ainda conforme a Lei 066/93 Estatuto e o regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 135 §5º, que seja convertido 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, ou seja, dez dias de conversão.  
Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se  
Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.  
Roberto Leandro de Mello  
Presidente

PORTARIA Nº 016/2024  
SÚMULA: Concede férias a servidora Publica ALESSANDRA EIDT VALVASSORE  
O Presidente da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei:  
R E S O L V E:  
CONCEDER férias a Servidora ALESSANDRA EIDT VALVASSORE, portadora de RG: nº 4.355.850-1 e CPF/MF sob nº 990.548.849-91, ocupante do cargo de ADVOGADO, pertencente ao quadro próprio desta Câmara Municipal, correspondentes a 30 dias regulamentares de férias resultantes do período aquisitivo de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, para serem gozadas no período 16 a 20 de dezembro de 2024 e de 20 de janeiro a 03 de fevereiro de 2025. Requer ainda conforme a Lei 066/93 Estatuto e o regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 135 §5º, que seja convertido 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, ou seja, dez dias de conversão  
Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se  
Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.  
Roberto Leandro de Mello  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 455/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA MARIA APARECIDA MARCIENTO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado sob nº 240/2024, nesta data,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, referente ao período aquisitivo de 06/04/2022 à 05/04/2023, à Servidora MARIA APARECIDA MARCIENTO, inscrita na CI/RG sob nº 8.014.541-1/PR e CPF sob nº 041.231.439-89, ocupante do Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRASE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR  
CNPJ 05.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br - Site: www.altoparaiso.pr.gov.br

### NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Cota Parte Royalties Petróleo	25/11/2024	981,15
TOTAL REPASSE		981,15
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	25/11/2024	16.782,73
TOTAL REPASSE		16.782,73

Alto Paraíso, 26 novembro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**Cafetal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 95.640.652/0001-05  
AV. ÍTALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3653-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL - PR.  
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br

### DECRETO Nº 285/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e de conformidade com o Requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Educação,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Progressão por Desempenho Funcional com Avanço de Classe a PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL do Magistério Municipal de Cafetal do Sul-PR, abaixo identificada, reenquadrando-a na Tabela de Vencimentos nos termos da Lei Complementar nº 003/2011, de 04/03/2011 e alterações posteriores:

Nome da Servidora	Período de Avaliação	Carga Horária	Nível	Classe anterior	Classe atual
Keilli Regina Ramim dos Santos	16/11/2022 a 16/11/2024	20h	C	07	08

Art. 2º - Fica o setor competente da Administração Municipal, autorizado a providenciar o devido registro e reenquadramento a partir do mês de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA EMERGENCIAL Nº 012/2024  
À vista dos elementos contidos no presente processo de licitação, devidamente instruído com documentos e requisitos que comprovam o caso de contratação direta, consoante as normas contidas no artigo 72 da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/21 e  
Considerando os PARECERES – jurídico e técnico, apontando pela possibilidade legal da contratação direta na forma emergencial, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos enquadramento do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;  
Considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO dispensado a realização do procedimento licitatório, AUTORIZANDO a contratação direta, nos termos abaixo descritos:  
OBJETO: Contratação da Associação Sociedade de São Vicente de Paulo – “Lar dos Velhinhos São João Batista”, inscrita no CNPJ nº 78.193.083/0001-70, para cumprimento da recomendação administrativa emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com a finalidade de prestar serviços de acolhimento para o idoso, Sr. A. F. M., de 87 anos, com grau de dependência II, em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nos termos do artigo 37 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), conforme condições e exigências contidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, apensados no processo de Dispensa de Licitação por Justificativa Emergencial nº 012/2024.  
CONTRATADA: associação LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021  
Esta forma, determinei que se formalize o respectivo termo de contrato.  
E, ainda, que seja dada a devida publicidade legal do ato de autorização e do extrato de contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seja à disposição do público em sítio eletrônico oficial.  
Cidade Gaúcha - PR, 26 de novembro de 2024.  
HENRIQUE DOMINGUES  
Prefeito Municipal

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2024

**TERMO DE ADITIVO**

3º Termo aditivo do contrato nº 49/2024, decorrente de PREGÃO nº 4/2024 de Contratação de empresa para fornecimento da merenda escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, CEP:85020-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PAULO DE ARAÚJO JUNIOR, e a empresa CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 35.560.990/0001-05, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1502, CENTRO, ALTO PIQUIRI/PR, neste ato representada por ELIANE RAMUNDA PEREIRA CAMPOS, portador do RG nº 8.325.651-4, portador do CPF sob nº 919.099.539-20, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a Reconposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 3.804,00 (três mil e oitocenta e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), cuja concessão é feita de rateio de 8,70% no valor do item "Café de Oleo G20" passado o valor unitário a ser R\$ 168,00, com fundamento art. 124, inciso I da Lei nº 13.127/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem em vigor alteradas.

E, por assim estarem quantos firmas e presentes em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 25 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
CNPJ: 76.247.352/0001-08

CONTRATADA: CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA - EPP  
CNPJ: 35.560.990/0001-05

GIOVANA MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 919.099.539-20

ELIANE RAMUNDA PEREIRA CAMPOS  
CPF: 8.325.651-4  
REPRESENTANTE LEGAL

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.648.652/0001-85  
Av. Italo Ottoni, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cnpj: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº: 183/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa J. ARAÚJO ENGENHARIA

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Ottoni, 664, inscrita no CNPJ sob nº 95.648.652/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa J. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.561.928/0001-20, com estabelecimento à Rua Manoel Salazar, 4099, Zona III na cidade de Umuarama - PR, endereço eletrônico: [contato@jaraujo.com.br](mailto:contato@jaraujo.com.br), denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor JOSÉ PAULO DE ARAÚJO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº: 12.221.701-6 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 099.881.809-77, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Norte, 3254, Zona V, na cidade de Umuarama - PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessária justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 162/2022, Pregão Presencial nº 88/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Conteúdo objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

...fica prorrogado por 60 dias o prazo de execução sendo de 21/10/2024 até 01 de dezembro de 2024, justificada-se que houve período de chuvas intensas e demora na entrega de materiais, conforme solicitação em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de novembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

J. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA  
JOSÉ PAULO DE ARAÚJO JUNIOR

Testemunhas:  
ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL  
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS  
CPF: 114.519.649-78

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.648.652/0001-85  
Av. Italo Ottoni, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cnpj: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº: 257/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa UMICAMPO COM DE PEÇAS PI TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA.

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Ottoni, 664, inscrita no CNPJ sob nº 95.648.652/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa UMICAMPO COM DE PEÇAS PI TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA, com sede a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 2234, Pça. Daniela, CEP: 87506-370 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.068.038/0001-06, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO, residente e domiciliado à Rua Argentina, 392, centro, nesta cidade, portador do RG n. 8.872.103-7 SSP/PR e CPF: 067.115.149-55.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessária justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 162/2022, Pregão Presencial nº 88/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Conteúdo objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

...fica prorrogado por 60 dias o prazo de execução sendo de 21/10/2024 até 01 de dezembro de 2024, justificada-se que houve período de chuvas intensas e demora na entrega de materiais, conforme solicitação em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de novembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

J. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA  
JOSÉ PAULO DE ARAÚJO JUNIOR

Testemunhas:  
ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL  
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS  
CPF: 114.519.649-78

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.648.652/0001-85  
Av. Italo Ottoni, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cnpj: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº: 257/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa UMICAMPO COM DE PEÇAS PI TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA.

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Ottoni, 664, inscrita no CNPJ sob nº 95.648.652/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa UMICAMPO COM DE PEÇAS PI TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA, com sede a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 2234, Pça. Daniela, CEP: 87506-370 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.068.038/0001-06, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO, residente e domiciliado à Rua Argentina, 392, centro, nesta cidade, portador do RG n. 8.872.103-7 SSP/PR e CPF: 067.115.149-55.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessária justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 162/2022, Pregão Presencial nº 88/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Conteúdo objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

...fica prorrogado por mais 06 meses o respectivo contrato, sendo de 12 de dezembro de 2024 a 12 de junho de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de novembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

UMICAMPO COM DE PEÇAS PI TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA  
VALDIR MARTINI

Testemunhas:  
ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL  
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS  
CPF: 114.519.649-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 454/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao Sr. JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG nº 9.411.093-9 SSP/PR e CPF sob nº 069.340.019-06, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, para viagem à Brasília-DF, no dia 24 com retorno no dia 26 de novembro de 2024, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Deputados: LUCIANO DUCCI; PEDRO LUPONIO; e SPERAFICO, para tratar de assuntos de interesses do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.648.652/0001-85  
Av. Italo Ottoni, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cnpj: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº. 01 e PRAZO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº: 203/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: O.S. L. INFRAESTRUTURA LTDA

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Ottoni, 664, inscrita no CNPJ sob nº 95.648.652/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa O.S. L. INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.943.728/0001-03 com estabelecimento à Rodovia PR 580 Km 01, Rua Marginal, 4733 - Pq Industrial na cidade de Itaipu do Sul, CEP: 87509-465, Umuarama - PR denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor OTAVIO URBANSKI LAMAS, sócio administrador, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Acácio Garcia, 2701, Pq Cidade Jardim, na cidade de Umuarama - PR, portador da Carteira de Identidade RG nº: 10.788.557-9 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 089.006.629-96, CREA: PR 153.790/D.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessária justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº. 99/2023, Tomada de preço nº 08/2023.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Conteúdo objeto do presente Termo Aditivo, **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 203/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: O.S. L. INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.943.728/0001-03 com estabelecimento à Rodovia PR 580 Km 01, Rua Marginal, 4733 - Pq Industrial na cidade de Itaipu do Sul, CEP: 87509-465, Umuarama - PR denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:**

Justifica-se que foram identificados divergências e imprevistos que impactaram significativamente o cronograma. Entre os principais fatores, destacam-se problemas estruturais na área de saneamento básico, atrasos na aquisição de materiais e demora na entrega de materiais, conforme solicitação em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 22 de novembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

O.S. L. INFRAESTRUTURA LTDA  
OTAVIO URBANSKI LAMAS

Testemunhas:  
ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL  
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS  
CPF: 114.519.649-78

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.648.652/0001-85  
Av. Italo Ottoni, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cnpj: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº: 251/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Ottoni, 664, inscrita no CNPJ sob nº 95.648.652/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO, com sede a Rua Argentina, 392, centro, fundos, CAJUP, 24, 872.470-01-43 denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO, residente e domiciliado à Rua Argentina, 392, centro, nesta cidade, portador do RG n. 8.872.103-7 SSP/PR e CPF: 067.115.149-55.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessária justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 162/2022, Pregão Presencial nº 88/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Conteúdo objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

...fica prorrogado pelo mesmo valor contratual de R\$ 111.784,00 (cento e um mil setecentos e noventa e quatro reais).

Os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA VEÍCULOS LEVIER GARRON, KOMBIS	HS	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
2	SERVIÇOS DE FUNILARIA VEÍCULOS LEVIER GARRON, CAMIONETES/TRANSPORTADORAS/MARCAO FUSION	HS	143	R\$ 190,00	R\$ 27.170,00
3	SERVIÇOS DE FUNILARIA VEÍCULOS LEVIER GARRON, FUSION	HS	83	R\$ 120,00	R\$ 9.960,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

...fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, sendo de 08 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de novembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO

Testemunhas:  
ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL  
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS  
CPF: 114.519.649-78

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.648.652/0001-85  
Av. Italo Ottoni, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cnpj: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº: 251/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Ottoni, 664, inscrita no CNPJ sob nº 95.648.652/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO, com sede a Rua Argentina, 392, centro, fundos, CAJUP, 24, 872.470-01-43 denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO, residente e domiciliado à Rua Argentina, 392, centro, nesta cidade, portador do RG n. 8.872.103-7 SSP/PR e CPF: 067.115.149-55.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessária justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 162/2022, Pregão Presencial nº 88/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Conteúdo objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

...fica prorrogado pelo mesmo valor contratual de R\$ 111.784,00 (cento e um mil setecentos e noventa e quatro reais).

Os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA VEÍCULOS LEVIER GARRON, KOMBIS	HS	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
2	SERVIÇOS DE FUNILARIA VEÍCULOS LEVIER GARRON, CAMIONETES/TRANSPORTADORAS/MARCAO FUSION	HS	143	R\$ 190,00	R\$ 27.170,00
3	SERVIÇOS DE FUNILARIA VEÍCULOS LEVIER GARRON, FUSION	HS	83	R\$ 120,00	R\$ 9.960,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

...fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, sendo de 08 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de novembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO

Testemunhas:  
ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL  
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS  
CPF: 114.519.649-78

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.648.652/0001-85  
Av. Italo Ottoni, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cnpj: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº: 258/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Ottoni, 664, inscrita no CNPJ sob nº 95.648.652/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS com sede a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 2320, na cidade de Umuarama - PR, CEP: 87506-370 inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.609.185/0001-51, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor WILLIAN ALEXANDRO PEREIRA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob nº 009.692.978-18 e portador da Carteira de Identidade RG 8.373.843-0 SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida rua Waldemar Evaristo da Silva, 2792, Jardim Alto Boa Vista, na cidade de Umuarama - PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessária justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 162/2022, Pregão Presencial nº 88/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Conteúdo objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

...fica prorrogado por mais 06 meses o respectivo contrato, sendo de 12 de dezembro de 2024 a 12 de junho de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de novembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS  
ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

Testemunhas:  
ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL  
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS  
CPF: 114.519.649-78

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.648.652/0001-85  
Av. Italo Ottoni, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cnpj: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº: 258/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Ottoni, 664, inscrita no CNPJ sob nº 95.648.652/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS com sede a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 2320, na cidade de Umuarama - PR, CEP: 87506-370 inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.609.185/0001-51, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor WILLIAN ALEXANDRO PEREIRA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob nº 009.692.978-18 e portador da Carteira de Identidade RG 8.373.843-0 SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida rua Waldemar Evaristo da Silva, 2792, Jardim Alto Boa Vista, na cidade de Umuarama - PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessária justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 162/2022, Pregão Presencial nº 88/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Conteúdo objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

...fica prorrogado por mais 06 meses o respectivo contrato, sendo de 12 de dezembro de 2024 a 12 de junho de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de novembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS  
ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

Testemunhas:  
ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL  
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS  
CPF: 114.519.649-78

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.648.652/0001-85  
Av. Italo Ottoni, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cnpj: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº: 259/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa V. J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Ottoni, 664, inscrita no CNPJ sob nº 95.648.652/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa V. J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA, com sede a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3040, Zona I-A na cidade de Umuarama - PR, CEP: 87503-030 inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.165.498/0001-08, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**  
Estado do Paraná - CNPJ 95.640.520.0001-75  
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 - Telefone: (41) 3654-1235 - Fax: (41) 3654-1209  
E-mail: - licitacao@brasilandiasul.pr.gov.br

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico N.º 040/2024

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado na Estrada Cemiteriense, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE**.

**DETOCIDORES:**

\* **MULTIPRINTER CIOPIADORA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.790.220/0001-12, com sede na Avenida Maringá, nº 5321, sala 01 AN, quadra 42, lote 9-10, lote 16-17, zona III, CEP 87.502-080 na cidade de Umuarama-PR, representado neste contrato, por seu representante legal o Sr. **ALAN NUNES DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00481885044/DETRAN-PR, inscrita no CPF nº 006.651.219-03, residente e domiciliado a Rua José Carlos Pereira da Silva, nº 2471, Jardim Nova América, CEP 87.507-690, na cidade de Umuarama-PR.

**DORAVANTE DENOMINADA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, TINTA E PEÇAS PARA IMPRESSORAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

\* **MULTIPRINTER CIOPIADORA E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 27.790.220/0001-12:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca Especificação
1	19164	RECARGA P/ CARTUCHO COMPATÍVEL COM IMPRE. SAMSUNG ML 2850	Und	50	R\$ 12,000.00	R\$ 600,000.00	M. PRINTER
2	19165	RECARGA P/ CARTUCHO COMPATÍVEL COM IMPRE. SAMSUNG SCX 4637	Und	50	R\$ 12,000.00	R\$ 600,000.00	M. PRINTER
3	19166	RECARGA P/ CARTUCHO COMPATÍVEL COM IMPRE. SAMSUNG SCX 5330 FN	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
4	19167	RECARGA P/ CARTUCHO COMPATÍVEL COM IMPRE. LEXMARK MX310	Und	50	R\$ 9,000.00	R\$ 450,000.00	M. PRINTER
5	19168	RECARGA P/ CARTUCHO COMPATÍVEL COM IMPRE. SAMSUNG DT11	Und	50	R\$ 8,000.00	R\$ 400,000.00	M. PRINTER
6	19169	RECARGA P/ CARTUCHO COMPATÍVEL COM IMPRE. HP 279A	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
7	19170	RECARGA P/ CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP 217A	Und	100	R\$ 10,000.00	R\$ 1,000,000.00	M. PRINTER
8	19171	RECARGA P/ CARTUCHO COMPATÍVEL COM	Und	100	R\$ 10,000.00	R\$ 1,000,000.00	M. PRINTER

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca Especificação
9	19172	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL COM HP 3949A	Und	50	R\$ 8,000.00	R\$ 400,000.00	M. PRINTER
10	19173	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL COM HP 7553A	Und	50	R\$ 8,000.00	R\$ 400,000.00	M. PRINTER
11	19174	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL COM HP 226A	Und	100	R\$ 18,000.00	R\$ 1,800,000.00	M. PRINTER
12	19175	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL COM HP CE 350 PRETO	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER
13	19176	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL COM HP CE 351 AZUL	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER
14	19177	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL COM HP CE 352 AMARELO	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER
15	19178	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL COM HP CE 353 PRETO	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER
16	19179	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 122 COLOR	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
17	19180	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 122 PRETO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
18	19182	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 122 XL COLOR	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
19	19183	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 122 XL PRETO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
20	19184	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 21 PRETO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
21	19185	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 21 XL PRETO	Und	50	R\$ 11,500.00	R\$ 575,000.00	M. PRINTER
22	19186	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 22 COLOR COM 7 ML	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
23	19187	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 22 COLOR	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
24	19188	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 40 COLOR	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
25	19189	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 60 PRETO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
26	19190	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 40 COLOR	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
27	19191	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 40 XL PRETO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
28	19192	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 662 PRETO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
29	19193	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 662 XL PRETO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
30	19195	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 662 XL PRETO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
31	19194	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 662 XL COLOR	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca Especificação
32	19197	TINTA COMPATÍVEL P/ IMPRE. EPSON 644 PRETA ORIGINAL COM 70 ML DE TINTA	Und	50	R\$ 5,000.00	R\$ 250,000.00	M. PRINTER
33	19198	TINTA COMPATÍVEL P/ IMPRE. EPSON 644 COLORIDA ORIGINAL COM 70 ML DE TINTA	Und	100	R\$ 10,000.00	R\$ 1,000,000.00	M. PRINTER
34	19199	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ HP 218 A	Und	50	R\$ 15,000.00	R\$ 750,000.00	M. PRINTER
35	19200	FOTOCOPIADOR COMPATÍVEL C/ HP 218A IMPRESSORA 102 W C/ CHIP E CILINDRO PARA 12.000 PÁGINAS	Und	50	R\$ 25,000.00	R\$ 1,250,000.00	M. PRINTER
36	19201	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMPR. OKI C330 DN PRETO	Und	50	R\$ 20,000.00	R\$ 1,000,000.00	M. PRINTER
37	19202	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMPR. OKI C330 DN AZUL	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
38	19203	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMPR. OKI C330 DN AMARELO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
39	19204	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMPR. OKI C330 DN VERMELHO	Und	50	R\$ 10,000.00	R\$ 500,000.00	M. PRINTER
40	19205	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMP. HP 258A	Und	100	R\$ 15,000.00	R\$ 1,500,000.00	M. PRINTER
41	19206	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL COM HP 218A	Und	50	R\$ 15,000.00	R\$ 750,000.00	M. PRINTER
42	19207	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMP. HP 435	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER
43	19208	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMP. HP 248	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER
44	19209	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMP. HP 229	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER
45	19210	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMP. HP 285	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER
46	19212	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMP. HP 285	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER
47	19211	RECARGA P/ CARTUCHO TONER COMPATÍVEL C/ IMP. HP 105A	Und	100	R\$ 15,000.00	R\$ 1,500,000.00	M. PRINTER
48	19214	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 444 PRETO	Und	50	R\$ 12,000.00	R\$ 600,000.00	M. PRINTER
49	19215	RECARGA P/ CARTUCHO, MOD. 444 COLOR	Und	50	R\$ 14,000.00	R\$ 700,000.00	M. PRINTER

**VALOR TOTAL DO PREGÃO: R\$ 38.225,00 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

**O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER FEITADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.**

**AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 003 e 008 de 2024; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES, podendo ser prorrogável por igual período.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2024.

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 26 de novembro de 2024.

**ALEX ANTONIO CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone: (41) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 353/2024, de 26 de Novembro de 2024.**

**SÚMULA:** Conceder avanço vertical a servidora PABLIA SIMONE DA GOSTINI SEREN e às outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder a partir de 02 de dezembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 ter o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMÉRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores ativos e área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "Atualização em Cuidados Palliativos: Fundamentos para a Prática, Assistência Pré-Natal na Atenção Primária à Saúde (APS); Capacitação para Profissionais da Saúde - Módulo Tratamento do Tabagismo" totalizando uma carga horária de 90 horas, ofertado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Instituto Nacional do Câncer e pelo Albert Einstein - Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa, com término no mês de setembro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 26/11/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13: "O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE E NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APOS AVANÇO VERTICAL
PABLIA SIMONE DA GOSTINI SEREN	19453	FARMACÉUTICO	GOP-B075	GOP-B076

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 26 de Novembro de 2024.

**Giovane Mendes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone: (41) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 355/2024, de 26 de Novembro de 2024.**

**SÚMULA:** Conceder avanço vertical ao servidor JEFFERSON XAVIER DE OLIVEIRA e às outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder a partir de 02 de dezembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 ter o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMÉRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetas a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "Ratua" e o curso de "Covid-19", totalizando uma carga horária de 80 horas, ofertado pela CONASEMS, com término em novembro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 26/11/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13: "O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	CARGO	MATRICULA	CLASSE E NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APOS AVANÇO VERTICAL
JEFFERSON XAVIER DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE FARMACIA	267	GOA-A035	GOA-A036

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 26 de Novembro de 2024.

**Giovane Mendes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Oreiro, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, **ADJUDICADO E HOMOLOGADO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 009/2024 de 08/01/2024, sobre o **Processo nº 106/2024, Pregão eletrônico nº 51/2024**, que tem por Objeto: Aquisição de roçadeira, equipamento, ferramentas e peças de roçadeiras e serviços de hora técnica de mecânico especializado, destinando a atender as necessidades da prefeitura municipal.

**DOTAÇÃO:**

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
10001.15.452.1300.2.005.	339030	1000	353	Prestação de Serviços Públicos
10001.15.452.1300.2.005.	339039	1000	354	Prestação de Serviços Públicos
10001.15.452.1300.2.005.	449052	1000	356	Prestação de Serviços Públicos

Valor total da licitação R\$ 78.715,66

**Vencedor: PRÓ AGRÍCOLA IPORÃ LTDA.** Vencedor do certame. Perfazendo um montante de **R\$ 52.430,00** (cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta reais).

Cafezal do Sul, 26 de novembro de 2024

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 119/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 089/2024**

**O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR**, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA**, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Local:** Plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**Modo de Disputa:** Aberto.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item.

**Recebimento das Propostas:** Até as 08:05h do dia 11/12/2024.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 09:00h do Dia 11/12/2024.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de uniformes para a fanfarrina municipal de Cidade Gaúcha.

Podem participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.

A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) e [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br). Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 067/2024.

Cidade Gaúcha - PR, 26 de novembro de 2024.

**HENRIQUE DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2024.**

**BERDMAN JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal 36/2023, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 14/11/2024:

**HOMOLOGA** como vencedora a proposta da empresa APPLAUSO VEÍCULOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua onze de agosto, nº 3600, Jardim Lúcia, CEP 81.227-000, na cidade de Tatu, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.084.388/0001-81, e na inscrição Estadual sob o nº 687.061.280-117, telefone (15) 3205-9400, e-mail: rone@gruposplauso.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Ronei Dalla Vecchia, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.242.456-63, inscrito no CPF/MF sob n.º 055.662.808-03, residente e domiciliado à Rua Doutor Henrique Viscardi, nº 1250, Apto 102, Vila Henrique, CEP. 13.321-280, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, por ter apresentado o Menor Preço, no valor R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), na data de 14/11/2024.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro (14/11/2024).

Oberdam José de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2024**  
MODALIDADE PREGÃO Nº 035/2024.  
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 192/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 81.478.050/0001-81 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 100, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o EMO. Sr. **CLAUDENIR GERVAZIONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP-PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graña Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **VALTER GIOVANI DE PAULO - EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº: 19.883.478/0001-36, neste ato representada pelo **VALTER GIOVANI DE PAULO**, portador (a) do RG nº 5302238, CPF nº. 028.224.679-78, residente na RUA ELCIDIO RESENDE, na cidade de ALTÔNIA, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fomento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 035/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**  
O presente Contrato de Fomento tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para intermediação de Mão de obra, para Prestação de Serviços de coleta de lixo Orgânico Doméstico, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V UNITÁRIO	TOTAL
1	1	3 MESES	Intermediação de mão de obra de coletores de lixo domiciliar, com carga horária de 4 horas diárias de segunda a sexta feira com cronograma e rotas a ser definida pela Administração.	35.800,00	107.400,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
O presente contrato terá vigência, com início em 26/11/2024 e término em 26/02/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e salvo em seus fins licitados.

**DO VALOR**  
O valor dos lotes vencidos pela Empresa VALTER GIOVANI DE PAULO - EIRELI - ME e de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá vigência, com início em 26/11/2024 e término em 26/02/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e salvo em seus fins licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº35/2024".

Os pagamentos serão efetuados segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**DO PAGAMENTO**  
Os pagamentos serão efetuados

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Balanço Orçamentário - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a" e "b") do inciso II e III.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c").

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c").

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024. Base legal - Leis 14.133/2021 e Decreto Municipal 36/2023. OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição de 01 (dois) veículos automotivos-Sedan, Ukm, para a Secretaria Municipal de Saúde...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 685 De 26/11/2024 CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO/AVLIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO PELO EDITAL Nº 39, DE 18/11/2024. O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Organização/ Avaliação do Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto pelo Edital nº 39/2024, que passa a ser constituída pelos seguintes servidores efetivos: GESSICA FERNANDES MIRANDA - Arquiteta e Urbanista - CPF- nº 045.084.039-56 INÉS PEREIRA RIBEIRO - Professora - CPF nº 648.570.509-00 ANDREIA SANTOS ANGELO - Auxiliar Administrativo - CPF- nº 021.147.089-93

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ESPERANÇA

NOVA - PR. RESOLUÇÃO: 003/2024 SÚMULA: Apreciação e adesão do Município a Deliberação Nº 11/2024, do CEDM/PR de 18 de novembro de 2024, que prevê o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra Mulheres e aprovação do Plano de ação explicitado. O CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.195/2023 de 23 de dezembro de 2023 e, considerando reunião extraordinária realizada em vinte e seis de novembro de 2024, às 09h00min na sala de reuniões do CRAS, situada na Rua Arlindo Rocha Ribeiro nº 155. RESOLVE Art. 1º. Aprovar a adesão do município a Deliberação Nº 11/2024, do CEDM/PR de 18 de novembro de 2024, que prevê o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra Mulheres. Art. 2º. Aprovar o Plano de ação referente a Deliberação Nº 11/2024, do CEDM/PR. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Esperança Nova - PR, 26 de novembro de 2024. Presidente Mardegan Santana Presidente do CMDM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná DECRETO Nº106 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024. SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Srª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A. Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo agente de contratação e equipe de apoio, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024, que tem por objetivo a contratação de Empresa para realizar passeio turístico rodoviário com os Idosos atendidos pelo Grupo da Terceira Idade "CONVIVER", conforme Deliberação 24/2023 do SEMIPEDIC/PIR/APP - INCENTIVO VIAJIA MAIS PARANÁ, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Francisco Alves, Paraná, tendo declarado vencedora a empresa SANDRA TUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, para o lote 01. Art. 2º - Fica autorizada a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Francisco Alves, em 26 de novembro de 2024, 20ª da Independência e 136ª da República. MILENA SILVA ROSA Prefeita Municipal

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I).

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias. RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso II).

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias. RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso II).

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias. RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso II).

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão. RREO - ANEXO 7 (LRF, Art. 53, inciso V).

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 6 (LDB art. 72)

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO ATUALIZADA (R\$), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (R\$), and % (R\$) x 100. Rows include Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Bens - ITBI, etc.

Table with columns: FUNDES, PREVISÃO ATUALIZADA (R\$), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (R\$), and % (R\$) x 100. Rows include Recurso do FUNDES RECEBIDO NO EXERCÍCIO, FUNDES - Ingressos e Transferências de Impostos, etc.

Table with columns: RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT), VALOR. Rows include Recurso do Exercício Anterior, Superávit Residual de Exercícios Anteriores, etc.

Table with columns: DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDES (Por Subfunção), DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$). Rows include Despesas com Ações Básicas, Despesas com Educação Básica, etc.

Table with columns: INDICADORES DO FUNDES, DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$). Rows include Despesas Custeadas com Recursos do FUNDES Recebidas no Exercício, Despesas Custeadas com Recursos do FUNDES - Complementação da União - VAAT, etc.

Table with columns: INDICADOR - Art. 212-A, inciso XI e § 7º - Constituição Federal\*, VALOR EXIGIDO (R\$), VALOR APLICADO (R\$), VALOR CONSIDERADO APOS REDUÇÕES (R\$), and % APLICADO (R\$). Rows include 10 - Mínimo de 70% de FUNDES na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, 16 - Percentual de Complementação da União ao FUNDES - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%), etc.

Table with columns: INDICADOR - Art. 212, § 7º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Mínimo de 10% de Superávit)\*, VALOR MÁXIMO PERMITIDO (R\$), VALOR NÃO APLICADO (R\$), VALOR SUPERÁVIT APLICADO ANTERIOR (R\$), EXCESSO EM VALOR PERMITIDO (R\$), and % NÃO APLICADO (R\$). Rows include 18 - Total de Receita Resultante e Não Aplicada no Exercício.

Table with columns: INDICADOR - Art. 212, § 7º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação de Superávit de Exercício Anterior)\*, VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$), VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$), VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE ANTERIOR (R\$), VALOR APLICADO ANTES DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE ANTERIOR (R\$), VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO (R\$), and VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ATUAL (R\$). Rows include 18 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do Fundes.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDES) (Por Subfunção), DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$). Rows include Despesas com Ações Típicas de MDE - Restadas de Impostos - Exceto Fundes, Educação Infantil, etc.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDES (Por Área de Atuação)\*, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$). Rows include Despesas com Ações Típicas de MDE - Restadas de Impostos e Recursos do Fundes, Educação Infantil, etc.

Table with columns: APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL\*\*, VALOR EXIGIDO (R\$), VALOR APLICADO (R\$), and % APLICADO (R\$). Rows include 20 - Aplicação em MDE sobre a Receita Resultante de Impostos.

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE DO MDE, SALDO INICIAL (R\$), RP LIQUIDADOS (R\$), RP PAGOS (R\$), RP CANCELADOS (R\$), and SALDO FINAL (R\$). Rows include Restos a Pagar de Despesas com MDE.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (R\$), and % (R\$) x 100. Rows include Receita de Transferências Adicionais para Financiamento do Ensino, Receita de Transferências de Impostos (incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira), etc.

Table with columns: OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)\*, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$). Rows include Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com Demais Receitas, Educação Infantil, etc.

Table with columns: CONTROLAÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDES (R\$), SALÁRIO EDUCAÇÃO (R\$), and % (R\$) x 100. Rows include Disponibilização Financeira em 31 de Dezembro de 2023, Ingresso de Recursos até o Bimestre (programado), etc.

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2 O valor informado refere-se ao exercício de planejamento do exercício.
3 Art. 26, § 7º, Lei 14.132/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos a conta dos Fundes, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 7º do art. 16 da Lei 14.132/2020, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante autorização do gestor.

Table with columns: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS, ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro. Rows include Receita de Contratações de PP, Receita de Ativos, Receita de Passivos, etc.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (R\$), and RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (R\$) and % (R\$) x 100. Rows include Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Bens - ITBI, etc.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$). Rows include Atenção Básica (U), Despesas de Capital, Assistência Hospitalar e Ambulatorial (U), etc.

Table with columns: APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS, DESPESAS EMPENHADAS (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS (R\$), and DESPESAS PAGAS (R\$). Rows include Total das Despesas com ASPS (R\$) x 100, Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indiretamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (2023), etc.

Table with columns: LIMITE NÃO CUMPRIDO, Saldo Inicial (no exercício atual) (R\$), Despesas Custeadas no Exercício de Referência (Empenhadas (R\$), Liquidadas (R\$), Pagas (R\$)), and Saldo Final (após aplicação) (R\$) = (R\$) - (R\$) + (R\$). Rows include Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = X000).

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, Exercício do Diferencial, Valor Mínimo para aplicação em ASPS (R\$), Valor aplicado em ASPS no exercício (R\$), Valor aplicado além do limite anterior (R\$) = (R\$) - (R\$), Total inscrito em RP no exercício (R\$), Indisponibilidade em Exercício sem Disponibilidade Financeira (R\$) x 100, Total de RP pagos (R\$), Total de RP a pagar (R\$) = (R\$) - (R\$), Total de RP cancelados no exercício (R\$), Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (R\$) = (R\$) - (R\$).

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, Saldo Inicial (R\$), Despesas Custeadas no Exercício de Referência (Empenhadas (R\$), Liquidadas (R\$), Pagas (R\$)), and Saldo Final (após aplicação) (R\$) = (R\$) - (R\$) + (R\$). Rows include Restos a pagar cancelados em 2024 e não compensados (2023), Restos a pagar cancelados em 2023 e não compensados (2022), etc.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (R\$), and RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (R\$) e % (R\$) x 100. Rows include Receitas de Transferências para a Saúde (XXXX), Provisão de Saúde, Provisão de Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, etc.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$). Rows include Atenção Básica (U), Despesas de Capital, Assistência Hospitalar e Ambulatorial (XXXX), etc.

Table with columns: DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (R\$), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (R\$), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$). Rows include Atenção Básica (U) + (XXXX), Assistência Hospitalar e Ambulatorial (U) + (XXXX), etc.

Nota:
Este é o primeiro bimestre do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total das despesas empenhadas.
\*\*Ao exercício de 2018, o controle da execução das ações de saúde deve ser realizado a partir do exercício de 2018, o controle da execução das ações de saúde a pagar considerará os restos a pagar processados e não processados.
FONTE: GOVERNO - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 20/06/2024, 12h e 55m.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, Valor Apurado Até o Bimestre, Limites Constitucionais Anuais (Mínimo a Aplicar no Exercício, % Aplicado Até o Bimestre), and Valor Apurado. Rows include Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Mínimo Anual de 70% de FUNDES na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, etc.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, Valor Apurado Até o Bimestre, Limite Constitucional Anual (Mínimo a Aplicar no exercício, % Aplicado Até o Bimestre), and Valor Apurado. Rows include Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos.

Table with columns: MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO, ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. Rows include Poder Judiciário, Restos a Pagar Executivos, Restos a Pagar Intra-Orçamentários, etc.

ANDREA SANTOS ANGELO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ALTON APARECIDO SPINELLI
Contador
Alan Alves da Costa
Controlador Interno

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominais  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro a Outubro 2024 (Bimestre Setembro-Outubro)

RREO - ANEXO VULFR, art. 53, inciso III) R\$ 1,00

ACRIMA DA LÍNEA		% de Execução	
RECEITAS PRIMARIAS	Previsão	Realizado	Previdência
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.290.257,17	54.586.949,61	64,76%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.869.277,94	4.869.277,94	100,00%
Contribuições de Melhoria	2.034.084,00	1.427.286,26	70,17%
ISS	1.706.719,21	1.706.719,21	100,00%
IRPJ	1.000,00	1.000,00	100,00%
IRPF	1.847.353,95	1.847.353,95	100,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.048.146,02	1.048.146,02	100,00%
Contribuições	1.706.567,26	1.706.567,26	100,00%
Recursos Patrimoniais	465.126,71	739.817,60	158,85%
Ativos Patrimoniais	465.126,71	739.817,60	158,85%
Outras Receitas Correntes	120.938,27	296.546,86	245,21%
Transferências Correntes	85.058.227,13	51.256.205,28	60,23%
Outras Receitas Correntes	120.938,27	296.546,86	245,21%
(-) Dedução	-12.648.324,42	-6.514.514,98	51,01%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>516.868,08</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito	0,00	516.868,08	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>84.290.257,17</b>	<b>55.103.817,69</b>	<b>65,37%</b>

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência  
Bimestre Setembro/Outubro de 2024

IN 36/2009 - TCE R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	ATUALIZADA	até o b/m	atê o b/m	%
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>84.290.257,17</b>	<b>54.586.949,61</b>	<b>54.586.949,61</b>	<b>64,76%</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.397.401,96	6.980.051,57	6.980.051,57	74,28%
Recursos de Contribuições	1.783.911,25	1.705.843,29	1.705.843,29	95,99%
Recursos Patrimoniais	455.126,71	739.817,60	739.817,60	162,55%
Recursos de Serviços	82.976,27	0,00	0,00	0,00%
Transferências Correntes	85.058.227,13	51.256.205,28	51.256.205,28	60,23%
Outras Receitas Correntes	120.938,27	296.546,86	296.546,86	245,21%
(-) Dedução	-12.648.324,42	-6.514.514,98	-6.514.514,98	51,01%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>516.868,08</b>	<b>516.868,08</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito	0,00	516.868,08	516.868,08	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>84.290.257,17</b>	<b>55.103.817,69</b>	<b>55.103.817,69</b>	<b>65,37%</b>

DESPESAS PRIMARIAS

DESPESAS PRIMARIAS	Previsão	Realizado	Previdência
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	84.290.257,17	54.586.949,61	64,76%
Pessoal e Encargos Sociais	30.007.408,20	23.480.902,07	78,25%
Juros e Encargos da Dívida	437.268,40	387.808,29	88,69%
Outras Despesas Correntes	42.171.399,57	23.319.449,25	55,30%
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00%
Investimentos	0,00	0,00	0,00%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>84.290.257,17</b>	<b>54.586.949,61</b>	<b>64,76%</b>

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS	
	ATUALIZADA	até o b/m	atê o b/m	%
(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.967.156,23</b>	<b>1.744.552,26</b>	<b>1.744.552,26</b>	<b>35,12%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.613.756,95	403.773,92	403.773,92	25,02%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	3.353.399,28	1.340.778,34	1.340.778,34	39,98%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>177.611,60</b>	<b>94.113,26</b>	<b>94.113,26</b>	<b>52,99%</b>
Investimentos	177.611,60	94.113,26	94.113,26	52,99%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>5.144.767,83</b>	<b>1.838.665,52</b>	<b>1.838.665,52</b>	<b>35,74%</b>

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS	
	ATUALIZADA	até o b/m	atê o b/m	%
(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>575.051,17</b>	<b>178.439,85</b>	<b>178.439,85</b>	<b>31,03%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	293.781,45	148.315,46	148.315,46	25,02%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	281.269,72	30.124,39	30.124,39	10,71%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>575.051,17</b>	<b>178.439,85</b>	<b>178.439,85</b>	<b>31,03%</b>

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS	
	ATUALIZADA	até o b/m	atê o b/m	%
(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>575.051,17</b>	<b>178.439,85</b>	<b>178.439,85</b>	<b>31,03%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	293.781,45	148.315,46	148.315,46	25,02%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	281.269,72	30.124,39	30.124,39	10,71%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>575.051,17</b>	<b>178.439,85</b>	<b>178.439,85</b>	<b>31,03%</b>

CALCULO DO RESULTADO NORMAL

DESCRIÇÃO	R\$		%	
	IN	SAÍDA	AN	AN + P
RECEITAS	84.290.257,17	54.586.949,61	64,76%	64,76%
DESPESAS	84.290.257,17	54.586.949,61	64,76%	64,76%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS	
	ATUALIZADA	até o b/m	atê o b/m	%
(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>575.051,17</b>	<b>178.439,85</b>	<b>178.439,85</b>	<b>31,03%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	293.781,45	148.315,46	148.315,46	25,02%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	281.269,72	30.124,39	30.124,39	10,71%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>575.051,17</b>	<b>178.439,85</b>	<b>178.439,85</b>	<b>31,03%</b>

ADJUNTO METEOROLÓGICO

DESCRIÇÃO	R\$		%	
	IN	SAÍDA	AN	AN + P
RECEITAS	84.290.257,17	54.586.949,61	64,76%	64,76%
DESPESAS	84.290.257,17	54.586.949,61	64,76%	64,76%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES  
Estado do Paraná  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024  
PROCESSO Nº 055/2024  
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2022, das leis complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº1011/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:  
OBJETO: Constitui o objeto desta Dispensa a contratação de empresa para aquisição de brinquedo sensorial POP - IT eletrônico para as crianças da rede de ensino municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Francisco Alves, Paraná.  
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE: de 27/11/2024 às 08:00h00min até 02/12/2024 às 08h00min.  
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/12/2024 às 09:00h00min.  
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 02/12/2024 às 15h00min.  
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.155,64 (trinta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).  
Art. 2º - Fica autorizada a participação de empresa interessada em participar da sessão pública de abertura de proposta de licitação, conforme o Edital nº 011/2024, disponível em: <https://www.bl.org.br>  
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>-Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3665-1339.  
FRANCISCO ALVES/PR, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.  
Milena Silva Rosa  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PI  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro a Outubro 2024 (Bimestre Setembro-Outubro)  
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		ANEXO I - ANEXO	
RECEITAS			
Previsão Inicial	84.290.257,17		
Previsão Atualizada	84.290.257,17		
Receitas Realizadas	55.103.817,69		
Dados Orçamentários			
Saldo de Exercícios Anteriores/Utilizadas para Créditos Adicionais	3.160.670,07		
DESPESAS			
Previsão Inicial	84.290.257,17		
Previsão Atualizada	84.290.257,17		
Despesas Empenhadas	50.747.348,96		
Despesas Liquidadas	45.581.913,09		
Despesas Pagas	42.875.602,78		
Superávit Operacional	9.541.500,90		
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>ANEXO II - ANEXO</b>		
Despesas Empenhadas	50.747.348,96		
Despesas Liquidadas	45.581.913,09		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>ANEXO III - ANEXO</b>		
Recursos Correntes Líquidos	66.865.487,28		
Recursos Correntes Líquidos Adjudicados para Crédito das Limites de Despesa com Pessoal	66.865.487,28		
Recursos Correntes Líquidos Adjudicados para Crédito das Limites de Despesa com Pessoal	66.865.487,28		
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>ANEXO IV - ANEXO</b>		
Fundo em Contraprestação (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Recursos Previdenciários Realizados	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Fundo em Repagamento (PLANO FINANCIÁRIO)			
Recursos Previdenciários Realizados	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultados Previdenciários	0,00		
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>	<b>ANEXO V - ANEXO</b>		
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais do LDO			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Anexo da Lei	0,00	3.802.633,67	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Anexo da Lei	0,00	3.736.852,71	
<b>RECURSOS A PAGAR POR ÓRGÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>ANEXO VI - ANEXO</b>		
Inscrição			
Comprometido em Exercício	4.902.138,66	19.490,04	4.112.742,42
Pagamento até o b/m	4.902.138,66	19.490,04	4.112.742,42
Saldo em Exercício	0,00	0,00	0,00
Saldo em Exercício Anterior	3.674.086,11	49.026,42	2.978.723,88
Saldo em Exercício Anterior	3.674.086,11	49.026,42	2.978.723,88
Saldo em Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Saldo em Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.577.124,77</b>	<b>69.117,08</b>	<b>7.491.466,30</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº107 DE 26 NOVEMBRO DE 2024.  
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2024 CONCORRÊNCIA N.º 008/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal a Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.  
D E C R E T A:  
Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, e a autorização da homologação do PARANANICIDADE em data 19/11/2024, tendo como objeto: construção de infraestrutura urbana (Lazer) com execução de serviços preliminares; calçadas, paisagismo, playground; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica do PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2024 - CONCORRÊNCIA N.º 008/2024 para o(s) seguinte(s) licitante(s): RM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta global realizado em sessão pública modalidade eletrônica em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o objeto licitado.  
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Equipe de Apoio, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua íntegra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.  
Art. 3º - Pelo presente, fica formalizado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.  
Art. 4º - Fica autorizada a finalizar o devido contrato nos termos dos artigos da seguinte Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.  
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
FRANCISCO ALVES, em 26 de novembro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 88/2024  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 88/2024  
 LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/2024  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.  
 MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº: 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerinvalim, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e 51.496.178-ASHRAF NASSER SAFA AHMAD - MEI, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.161.518/0001-00, com sede no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 135.740.242-111, telefone (67) 9.9953-0949. E-mail: asharafsafa@gmail.com, asharafsafa@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Ashraf Nasser Safa Ahmad, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.161.518/0001-00, inscrita no CNPJ sob nº. 19.161.518/0001-00, residente e domiciliado à Rua Bitencourt Sampaio, nº. 195, Vila Mariana, CEP. 04.128-060, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 34/2024, Processo Licitatório nº 88/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo e premiações para serem utilizados em atividades e campeonatos do departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
32. Caixa de baralho com 12 unidades	Caixa	Copag	139	30	R\$ 259,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.  
 2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais)  
 2.3. O pagamento será efetuado em parcela única, em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco do Brasil – Agência 1815-5 – Conta 4248.3.  
 2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato de registro de preços.  
 2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo: Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:**  
 O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Douradina-PR.  
**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.  
 Vedação a acréscimo de quantitativos  
 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.  
**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.  
 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.  
 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.  
 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.  
 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:  
 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;  
 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;  
 5.4.3. Acetilarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e  
 5.4.2.2. Manterem sua proposta original.  
 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.  
 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.  
 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço inicialmente informado pelo órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.  
 5.7. A habilitação dos licitantes que compoer o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e;  
 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.  
 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.  
 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.  
 5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.  
 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.  
 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:  
 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou  
 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.  
 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**  
 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:  
 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;  
 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;  
 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.  
 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;  
 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.  
**CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**  
 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.  
 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.  
 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.  
 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.  
 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.  
 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.  
 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.  
 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.  
 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.  
 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.  
 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.  
 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:  
 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou  
 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.  
 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.  
 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.  
 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.  
 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.  
 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**  
 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:  
 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;  
 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;  
 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou  
 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.  
 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.  
 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.  
 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:  
 9.4.1. Por razão de interesse público;  
 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou  
 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**  
 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.  
 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.  
 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).  
 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:**  
 11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o gerenciador destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**  
 12.1. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor MARCIA CRISTINA FLORENÇO

SILVA, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidor CLAUDINEY BUSSOLA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS  
 13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se detinidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.  
 13.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Umarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.  
 13.3. O registro de preços terá validade por prazo determinado de 03 (três) meses de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13/11/2024).  
**OBEDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
 51.496.178-ASHRAF NASSER SAFA AHMAD - MEI  
 Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 88/2024  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 88/2024  
 LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/2024  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.  
 MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº: 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerinvalim, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e BANDRINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESPORTIVAS E MATERIASI EM GERAL LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Domingos André Zanini, nº. 277, Sala 1118, Bairro Campinas, CEP. 88.117-200, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 50.974.891/0001-94, e na inscrição Estadual sob nº. 262.348.659, telefone (48) 9.9126-8975, licitacion@bandrina.com.br, inscrita no CNPJ sob nº. 50.974.891/0001-94, neste ato representada por seu sócio Administrador: Jorge Luiz de Sá Marques, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG/CPF/MF sob nº. 443.674.060-91 residente e domiciliado à Rua Domingos André Zanini, nº. 277, Sala 1118, Bairro Campinas, CEP. 88.117-200, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 50.974.891/0001-94, e na inscrição Estadual sob nº. 262.348.659, telefone (48) 9.9126-8975, licitacion@bandrina.com.br, inscrita no CNPJ sob nº. 50.974.891/0001-94, neste ato representada por seu sócio Administrador: Jorge Luiz de Sá Marques, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 524.543-8, inscrita no CNPJ sob nº. 55.158.18330001-03, e na inscrição Estadual sob nº. 262.962.683, telefone (49) 3319-9485 e 9.9955-2636, e-mail: brindesdasp@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Matheus Francisco Demarech, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 524.543-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.547.759-81, residente e domiciliado à Av. João Batista Da Piva, nº. 1340, Centro, CEP.89.817-000, na cidade de Guatubuma, no Estado de Santa Catarina, CEP.89.817-000, na cidade de Guatubuma, no Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 34/2024, Processo Licitatório nº 88/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo e premiações para serem utilizados em atividades e campeonatos do departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
45. Bunita de futevôlei peso: 425-440G, circunferência: 68-69 cm, gomos: 32 laminados; PU super soft construção; ultra fumaçã; 6B sistema de forro; termofixo camada interna; evacul; prepoco extra; dupla colagem miolo; capsula sis Unidade	Penalty Futevôlei		12	174,98	2.099,76

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.  
 2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 5.399,61 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).  
 2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0409 – Conta 4076-0.  
 2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato de registro de preços.  
 2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo: Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:**  
 O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Douradina-PR.  
**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.  
 Vedação a acréscimo de quantitativos  
 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.  
**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.  
 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.  
 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.  
 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.  
 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:  
 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;  
 5.4.2. Acetilarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e  
 5.4.2.2. Manterem sua proposta original.  
 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.  
 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.  
 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço inicialmente informado pelo órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:  
 5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou  
 5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.  
 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**  
 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:  
 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;  
 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;  
 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.  
 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;  
 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.  
**CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**  
 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.  
 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.  
 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.  
 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.  
 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.  
 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.  
 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.  
 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.  
 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.  
 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.  
 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.  
 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:  
 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou  
 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.  
 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.  
 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.  
 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.  
 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.  
 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.  
 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:  
 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou  
 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.  
 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.  
 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.  
 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.  
 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.  
 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.  
 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:  
 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou  
 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.  
 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.  
 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.  
 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.  
 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.  
 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.  
 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:  
 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou  
 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.  
 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.  
 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou







Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 184/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que a sã conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer concluído exarado pela Pregoeira, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 49/2024
b) Licitação Nº : 38/2024
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 26/11/2024
e) Objeto Homologado : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado a eventual contratação de empresa, especializada em prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinários da Frota Municipal em Atendimento às Necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR.

- 26.782.1014.2.120. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE
26.782.1014.2.121. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTROLE DE FROTAS
08.244.1016.2.124. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.451.1015.2.122. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGRICULTURA
20.122.1025.2.176. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS RURAIS
20.606.1025.2.170. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL
04.122.1003.2.104. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
12.361.1012.2.114. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1012.2.154. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
10.301.1019.2.127. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1019.2.127. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação): Fornecedor: AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA. CNPJ/CPF: 13.758.090/0001-26

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unif., Valor Total. Item 1: LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES...

carpete, bancos e porta malas, higienizar painel e os forros das portas da parte de plástico.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unif., Valor Total. Item 2: LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MEDIO SUV (KOMBİ)...

LAVAGEM COMPLETA VANS (GRANDE), compreende a limpeza interna e externa de vans na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos...

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unif., Valor Total. Item 4: LAVAGEM COMPLETA MAQUINAS GRANDES, AGRICOLAS...

interna e externa dos ônibus, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos...

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unif., Valor Total. Item 6: LAVAGEM COMPLETA DE MICROONIBUS...

LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA (PEQUENA) lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem dos para-lamas...

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unif., Valor Total. Item 8: LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA (GRANDE)...

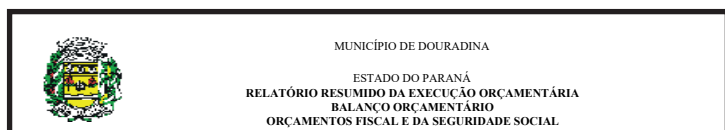
xampu automotivo, limpeza do painel e lavagem dos para-lamas, limpeza e higienização de todas as partes da motocicleta.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unif., Valor Total. Item 10: LAVAGEM COMPLETA DE TRATORÉS E CAMINHÕES...

Valor Total Homologado - R\$ 203.000,00

ESPERANÇA NOVA, 26 de novembro de 2024.

EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOURADINA ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, etc. for various revenue categories.

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, etc. for various revenue categories.

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, etc. for various revenue categories.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

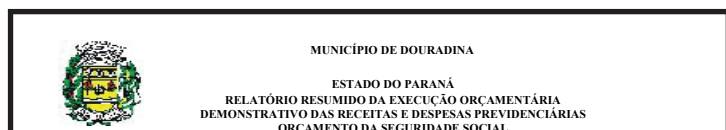
SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE DOURADINA ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, etc. for various revenue categories.

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, etc. for various revenue categories.

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, etc. for various revenue categories.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cooperativa Agropecuária Caiú Carnes Nobres - COOPERACIUA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.062.952/0001-04, vem através de seu presidente, Elton Zafaneli Silveira, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 288 do Estatuto Social, convocar os Cooperados, cujo número nesta data é de 95 (Noventa e Cinco), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 01 (Um) de Novembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), no Anfiteatro da Sociedade Rural de Umuarama, sito à Estrada Bonfim, S/n, Parque de Exposições de Umuarama, nesta cidade, tendo em vista a falta de acomodações apropriadas em nossa sede social, às 08:00 horas, em 1ª (primeira) convocação com presença de 2/3 (dois/terços) dos Cooperados, às 09:00 horas em 2ª (segunda) convocação com metade mais 1 (hum) dos Cooperados, ou ainda, em 3ª (terceira) convocação às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) Cooperados para deliberarem sobre a seguinte:

- 1) Negociação da Obra de Desossa;
2) Passivo a descoberto da Cooperativa;
3) Assuntos Gerais;

Ordem do Dia: Umuarama-Pr, 27 de Novembro de 2024.

Cooperativa Agropecuária Caiú Carnes Nobres COOPERACIUA Elton Zafaneli Silveira Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2024 MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2024 HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 030/2024 DE 01/03/2024

Estado do Paraná EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2024 MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2024 HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 030/2024 DE 01/03/2024

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11.02.023 A 10/2024

MUNICÍPIO DE DOURADINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2024

Prefeitura Municipal de Douradina-PR
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
setembro a outubro/2024 - 5º bimestre/2024

MUNICÍPIO DE DOURADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: de setembro a outubro/2024 - 5º BIMESTRE/2024

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 274 /2024
REF. CONTRATO Nº 02 / 2024
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindio de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.302.012/0001-40, com sede na Rua Jose Rupp, n.º 823, Bairro: Jardim Jose Rupp, CEP: 89610000, Município de Herval D'Oeste/SC, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Claudete Maria Friedrich Perozza, portador do CPF sob o nº. 737.XXX.XXX-34. As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 273 /2024
REF. CONTRATO Nº 370 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindio de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa N S CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.216.486/0001-03, com sede na Rua do Arquiteto, n.º 521, Bairro: Residencial Nova Itália, CEP: 87203-194, Município de Cianorte – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Pablo Antonio Norberto Rocha - portador do CPF sob o nº. 075.XXX.XXX-75. As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO DE RETIFICAÇÃO
REF. AO ADITIVO Nº 212/2024
CONTRATO Nº 440 / 2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindio de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.514.870/0001-19, com sede na Rua Edmundo Mercer Junior, n.º 1565, Bairro: Jardim Alvorada, CEP: 87400-000, município de Cruzeiro do Oeste/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) André Luiz Longuini Junior, portador do CPF sob o nº. 088.XXX.XXX-05. As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM LEILÃO Nº 323/2024
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindio de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59. COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: F & A MOVEIS SOB MEDIDA LTDA
SEDE: Cruzeiro do Oeste – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade LEILÃO 02/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2024, observadas as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 05/2023, de 14 de março de 2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas em edital. Este instrumento tem por objeto a Alienação de 01 bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Cruzeiro do Oeste. O valor global do objeto deste contrato de compra e venda é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e o prazo de vigência deste instrumento, será de 05 (cinco) anos, iniciase em 25 de novembro de 2024. Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº685
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024
SILVIA - "Conceder diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem em viagens de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E GRUPO FABONE IND. DE MOVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.200.110/0001-94, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n.º 767, centro, CEP 87.485-000, em Douradina/PR, por seu Prefeito Municipal, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA/F, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Garvintiani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, GRUPO FABONE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ sob o n.º 08.629.915/0001-72, com sede na Rod. Antonio Pedrosa, nº 300, Têrreo, CEP 87.485-000, Pq. Industrial, nesta Cidade, doravante denominada de PERMISSIONÁRIA, pactuam o presente termo aditivo ao termo de permissão de uso, conforme segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: Em razão da alteração da razão social da antiga permissionária (LUAN GUSTAVO DE BRITO E CIA LTDA – CNPJ n.º 24.733.437/0001-00, fica alterado o Termo de Concessão de Uso firmado em 07/12/2021, para fazer constar que a nova permissionária é o GRUPO FABONE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ sob o n.º 08.629.915/0001-72, com sede na Rod. Antonio Pedrosa, nº 300, Têrreo, CEP 87.485-000, Pq. Industrial, nesta Cidade.
CLAUSULA SEGUNDA: O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes em 07 de dezembro de 2021 fica prorrogado por mais 12 meses, retroagindo seus efeitos para 07 de junho de 2023.
Parágrafo Único: A presente prorrogação de vigência possui lastro no item 4.1 do Termo de Concessão de Uso, conforme segue:
CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do Termo de Concessão de Uso permanecem inalteradas.
Douradina/PR, 26 de novembro de 2024.
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
GRUPO FABONE IND. DE MOVEIS LTDA
Permissionária
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 252
DE 26 de novembro de 2024.
Altera o Decreto nº 258, de 07 de dezembro de 2021.
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que houve a integração da empresa LUAN GUSTAVO DE BRITO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ sob o n.º 24.733.437/0001-00, com sede na Rua José Pereira Barbosa, n.º 112-A, Lote 10-A, Quadra 01, Pq. Industrial I, nesta Cidade, pela empresa GRUPO FABONE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ sob o n.º 08.629.915/0001-72, com sede na Rod. Antonio Pedrosa, nº 300, Têrreo, CEP 87.485-000, Pq. Industrial, nesta Cidade; DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto 258, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica outorgado à empresa GRUPO FABONE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ sob o n.º 08.629.915/0001-72, com sede na Rod. Antonio Pedrosa, nº 300, Têrreo, CEP 87.485-000, Pq. Industrial, nesta Cidade, a permissão de uso do Lote 10-A, Quadra 01, no Município de Douradina/PR, inscrito na Matrícula nº 42.492, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício – Comarca de Umuarama/PR, contendo um Barracão Industrial de 1.227,91m², para geração de energia e renda.
Art. 2º As demais disposições do Decreto 258, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 26 de novembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 58/2024
b) Licitação Nº: 12/2024
c) Modalidade: PRECÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 26/11/2024
e) Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA COMUM (VAPOR SÓDIO OU METÁLICO) POR LUMINÁRIA LED NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR.
f) Dotação Orçamentária:
08.001.15.451.0003.1.0324.4.90.51.00.00 - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):
1) ZAGONEI, ILLUMINACÃO S.A inscrita no CNPJ/CPF nº 44.233.812/0001-52 no valor total dos itens vencidos de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 26 de novembro de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024
Decreto nº 249/2024 de 26/11/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2351/2023 de 13/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Resolução
08.000.00.0000.00.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.005.00.0000.00.000. MERENDA ESCOLAR
08.005.12.361.0011.2.064. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDPAE/PR
661 - 3.3.90.32.00.00 0107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 30.000,00
08.005.12.361.0011.2.065. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - 3.3.90.32.00.00 0107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 50.000,00
10.000.00.0000.00.000. SECRETARIA DE SAÚDE
10.001.30.302.0016.2.061. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.30.302.0016.2.061. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
524 - 3.3.90.30.00.00 1494 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
Total Suplementação: 110.000,00
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de verbas previstas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Douradina, em 26 de novembro de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 366/2024
Concede Licença Maternidade
ART. 1º CONCEDER LICENÇA DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 2º - CONCEDER Licença Maternidade à servidora DEISE VAGLIERI PREVITAL, portadora do Registro Geral nº 063.694.079-92 IPR/PR, ocupante do cargo de governo em exercício de Secretário Municipal De Governo, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, pelo período de 30 (trinta) dias, no período de 15/11/2024 a 13/05/2025.
Art. 3º - De-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 26 de novembro de 2024
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.258/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são pelo Art. 1º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, incluída/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 e 2023, no limite de R\$ 750.068,00 (Setecentos e cinquenta mil sessenta e oito reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.0.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 344 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 337.000,00
12.365.0012.5.047 MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA
3.1.90.11.00.00 415 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 87.000,00
FUNTE 101 FUNDES 60% - EXERCICIO CORRENTE 424.000,00
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.0.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 345 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 38.000,00
12.365.0012.5.047 MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA
3.1.90.11.00.00 416 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 3.500,00
12.365.0012.5.048 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 454 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 8.000,00
3.1.91.13.00.00 470 CONTRUIÇÕES PATRIMONIAIS 7.000,00
3.3.90.00.00.00 474 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 4.500,00
FUNTE 102 FUNDES 40% - EXERCICIO CORRENTE 61.000,00
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.0.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 346 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 10.000,00
3.1.90.13.00.00 349 CONTRUIÇÕES PATRIMONIAIS 2.000,00
12.361.0012.3.036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.16.00.00 394 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 32.000,00
3.1.90.16.00.00 398 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
12.365.0012.5.047 MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA
3.1.91.13.00.00 433 CONTRUIÇÕES PATRIMONIAIS 3.000,00
12.365.0012.5.048 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 455 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 170.000,00
3.1.91.13.00.00 471 CONTRUIÇÕES PATRIMONIAIS 8.000,00
FUNTE 103 SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCICIO CORRENTE 100.000,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0012.2.032 MANUTENÇÃO DA VIGILANCA SANITÁRIA
3.3.90.00.00.00 754 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 1.500,00
10.301.0009.2.141 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.11.00.00 222 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.000,00
FUNTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCICIO CORRENTE 17.500,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
CÓD. RED. DESCRIÇÃO VALOR FONTE
RECEITA DESCRICÃO VALOR FONTE
RENTENDOS RECURSOS VINCULADOS DA EDUCAÇÃO 4.723,74 101
216 1.7.5.1.5.0.0.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO 419.276,26 101
216 1.7.5.1.5.0.0.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO 61.000,00 102
328 1.6.1.1.0.1.0.1.0.3 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES - PRINCIPAL 57.054,22 103
223 1.9.2.1.0.1.0.1 - INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL 161.980,00 103
356 1.9.2.2.99.0.1.99.02 - RESTITUIÇÃO INSCRIÇÕES CONCURSO 2023 20.965,78 103
356 1.9.2.2.99.0.1.99.02 - RESTITUIÇÃO INSCRIÇÕES CONCURSO 2023 17.500,00 303
190 1.7.3.50.3.1.05 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS 7.568,00 1051
TOTAL 750.068,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 26 dias do mês de Outubro de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE DOURADINA. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024. CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91...

Table with columns: LOTE, ITENS, QUANT, UNID., DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Item 1: Consultório Odontológico, sendo conjunto de equipamentos completos...

Table with columns: LOTE, ITENS, QUANT, UNID., DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Item 2: Mocho Odontológico de Encosto do assento regulável...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.033/0001-70. RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS 06/2024. Termo Aditivo nº 003/2024. Ref. Contrato de Fomento nº 043/2023.

Table with columns: ITEM, COD BR, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID, QTD, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Item 16: Bolsa para Colostoma, Incômodo, sistema de 1 peça, CONVEXA...

Table with columns: ITEM, COD BR, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID, QTD, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Item 17: Bolsa para colostomiasistema, CONVEXA, 1 peça, drenável, pré-cortada...

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. Valor Aprovado: 964.225,00. Valor em Execução: 964.225,00.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL. Valor Aprovado: 2.710.492,00. Valor em Execução: 2.710.492,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ. 77.356.665/0001-67. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 153/2024. SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado do processo de Licitação.

CLAUSULA SEGUNDA. Devido aumento, o valor do contrato passará para até R\$ 317.350,00 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais) anuais.

CLAUSULA TERCEIRA. Fica ressalvado o direito da repactuação contratual, ocorrendo de acordo com a atualização da convenção coletiva de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA. Devido aumento, o valor do contrato passará para até R\$ 471.600,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) anuais.

CLAUSULA TERCEIRA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLAUSULA SEGUNDA. Devido aumento, o valor do contrato passará para até R\$ 471.600,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) anuais.

CLAUSULA TERCEIRA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 267/2024. MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 0155/2024.

Table with columns: Lote, Item, Quant, Descrição, V. UNIT, TOTAL. Item 1: PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX COM FUNDO ESCOVADO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. Estado do Paraná. Edital de Convocação Nº 001/2024. Ref. reunião CMSB e COMITÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. Estado do Paraná. Edital de Convocação Nº 001/2024. Ref. reunião CMSB e COMITÊ. Registrado no memorando on-line sob o nº 618/2021.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**  
ESTADO DO PARANÁ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024.**

Dispõe sobre a observância da Ordem Cronológica de Pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO o desempenho de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 74 e 75 da Constituição Federal de 1988; no artigo 79, da Lei nº 329/2007, no desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei; o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas eventuais. RESOLVE emitir a seguinte Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I**  
Disposições preliminares  
Objeto e âmbito de aplicação.

Art. 1ª Esta Instrução Normativa, dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, regidas pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, quando executarem cursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II**  
Procedimentos  
Categorias de contratos

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- fornecimento de bens;
- locação;
- prestação de serviços;
- realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos, constituem-se de agrupamentos específicos de natureza de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem e a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou as despesas especificadas, serão ordenados em listas próprias para cada categoria, controle de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outro origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação. Inclui do crédito na sequência de pagamento.

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamento, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta ingresso no pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido a contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamento a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas devidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com a liquidação do mesmo crédito.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 128 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica da exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 7º Havendo prestação indireta da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337, IV do CP.

Providências e prazo para a liquidação e pagamento.

Art. 5º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme disposto o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamentos constantes de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negociado com o mercado.

§ 2º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64, certificando-se, ao adempimento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstas no contrato.

§ 3º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 14.133/21, os prazos serão de 10 (dez) dias.

Para liquidação da despesa, a partir do recebimento de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração.

§ 4º Os prazos de que trata no ato convocatório poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originária estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 6º Previantemente ao pagamento, a administração deve verificar a manutenção das condições exigida para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela administração.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade que impeça o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133/21.

**CAPÍTULO III**  
Alteração da Ordem Cronológica – Hipóteses

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a micro empresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada, ou;
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo Único – O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do ordenador de despesas, fazendo-o obrigatória a publicação no Diário Oficial do município.

**CAPÍTULO IV**  
Da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Art. 8º Não são sujeitas às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos de:

- suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.320/64;
- remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive a de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- contratações com concessionárias de serviços públicos;
- obrigações tributárias;
- custas processuais, parcelamentos e financiamentos; e
- outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/21.

**CAPÍTULO V**  
Dos restos a pagar

Art. 9º Com referência as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de cada exercício financeiro que venha a ser inscrita em restos a pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que segue:

- com relação as despesas inscritas em restos a pagar processados, deverá ser observada a ordem cronológica dos seus correspondentes atestos e ter-se-á prioridade de pagamento sobre as que venham a ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte a efetiva inscrição;
- toda despesa registrada como restos a pagar não processados tem como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Instrução Normativa, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.
- no D de disposto na artigos aplicará-se às restos a pagar inscritos a partir do exercício financeiro anterior, restando o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contratuais ao longo dos exercícios anteriores.

**CAPÍTULO VI**  
Da transparência e do controle acerca da ordem cronológica

Art. 11 Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu site oficial, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 12 A Unidade de Controle Interno poderá expedir normas complementares necessárias para execução desta Instrução Normativa.

Art. 13 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo órgão de Controle Interno.

**CAPÍTULO VII**  
Das disposições finais

Art. 14 O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para contestar a omissão ou alteração do seu crédito na ordem cronológica de pagamento.

Art. 15 O descumprimento das regras desta Instrução Normativa sujeita os responsáveis as sanções legais cabíveis.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova, 26 de novembro de 2024.

Everson Barbieri  
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Vigo  
Controlador Interno

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
ANEXO II - Nº 23.3. S. S. CNPJ Nº 06.891.233/0001-70  
AV. ANGELO MENDES DA FONSECA, 366 - Umuarama - PR  
CEP: 87.503-000 - Fone: (41) 3035-8009 - CxP: 87.565-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024 - INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa CLINICA FREITAS LTDA, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de exames/procedimentos, que serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela Cisa, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

**DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 066/2024, anexo. Em 26 de novembro de 2024.**

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
ANEXO II - Nº 23.3. S. S. CNPJ Nº 06.891.233/0001-70  
AV. ANGELO MENDES DA FONSECA, 366 - Umuarama - PR  
CEP: 87.503-000 - Fone: (41) 3035-8009 - CxP: 87.565-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 - INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa M C G GAZOLA ME, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de Psicologia, com atendimento, nos municípios concarados ao CISA, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

**DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 067/2024, anexo. Em 26 de novembro de 2024.**

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
ANEXO II - Nº 23.3. S. S. CNPJ Nº 06.891.233/0001-70  
AV. ANGELO MENDES DA FONSECA, 366 - Umuarama - PR  
CEP: 87.503-000 - Fone: (41) 3035-8009 - CxP: 87.565-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024 - INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa MUNHOZ DEL CLARO CLINICA MEDICA LTDA - ME, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de exames especializados e diagnóstico, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

**DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 068/2024, anexo. Em 26 de novembro de 2024.**

**ALMIR DE ALMEIDA**  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
ANEXO II - Nº 23.3. S. S. CNPJ Nº 06.891.233/0001-70  
AV. ANGELO MENDES DA FONSECA, 366 - Umuarama - PR  
CEP: 87.503-000 - Fone: (41) 3035-8009 - CxP: 87.565-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024 - INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Sra. MARLI APARECIDA PENAROL DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.520.909-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 829.589.049-20. Residente e domiciliado à rua Cambé, 3925, EdifícioOnix, apto 1701, Zona II Umuarama - PR, doravante denominada

**III - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessariamente justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo nº 81/2023** Concorrência nº 02/2023.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

– Fica acrescido 2,79% sobre o valor contratual de R\$ 4.924.015,00 (quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e nove reais e cinco centavos), resultando em um valor total de R\$ 5.061.443,95 (cinco milhões seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e novecentos e cinco centavos). Justifica-se que houve inclusão de serviços executados que não estavam previstos inicialmente em planilha para garantir a conclusão total da obra. Em anexo planilhas dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 26 de novembro de 2024.

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ALUAGALIA-USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**  
**MARLI PENAROL DE SOUZA**

**Testemunhas:**  
**ANDRÉIA DE SOUZA SAO MIGUEL** - CPF: 062.770.399-59  
**JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS** - CPF: 114.516.649-78

**TERMO ADITIVO Nº 03 ao CONTRATO Nº 190/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa **ALUAGALIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.650/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALUAGALIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, endereço eletrônico: [aluagaliasul@gmail.com](mailto:aluagaliasul@gmail.com), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.628.387/0001-53 com sede à Rodovia PR 323 – KM 326+400 mts, CEP: 87538-000 na cidade de Perobal - Estado do Paraná, endereço.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a **CONTRATADA** a Sra. **MARLI APARECIDA PENAROL DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.520.909-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 829.589.049-20. Residente e domiciliado à rua Cambé, 3925, EdifícioOnix, apto 1701, Zona II Umuarama - PR, doravante denominada

**III - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessariamente justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo nº 81/2023** Concorrência nº 02/2023.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

– Fica acrescido 2,79% sobre o valor contratual de R\$ 4.924.015,00 (quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e nove reais e cinco centavos), resultando em um valor total de R\$ 5.061.443,95 (cinco milhões seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e novecentos e cinco centavos). Justifica-se que houve inclusão de serviços executados que não estavam previstos inicialmente em planilha para garantir a conclusão total da obra. Em anexo planilhas dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 26 de novembro de 2024.

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ALUAGALIA-USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**  
**MARLI PENAROL DE SOUZA**

**Testemunhas:**  
**ANDRÉIA DE SOUZA SAO MIGUEL** - CPF: 062.770.399-59  
**JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS** - CPF: 114.516.649-78

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024**  
**P.A. - Doc Nº 2386/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, para contratação de empresa para fornecimento de placas de Inauguração de Obras da Administração Municipal, no valor de **R\$ 8.060,00** (oito mil e sessenta reais). Com a empresa: **W JULIANO MULLATO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº: 31.230.061/0001-79, com sede a Avenida Rio Grande do Norte, 5370 - Zona V - CEP: 87.504-001, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

9	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	2	31	Administração de Serviços Gerais	33000340000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
9	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	2	31	Administração de Serviços Gerais	33000440000	MATERIAL DE VIGILÂNCIA E ARMS

REQUISIÇÃO 203/2024 - RESERVA 347 e 348/2024

Altônia, 26 de novembro de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**Cafetal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Italo Orelli, 604 - Fone: (41) 3035-8009 - Fax: (41) 3035-8008 - CxP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - PR

**TERMO ADITIVO Nº 02 ao CONTRATO Nº 190/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa **ALUAGALIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.650/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALUAGALIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, endereço eletrônico: [aluagaliasul@gmail.com](mailto:aluagaliasul@gmail.com), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.628.387/0001-53 com sede à Rodovia PR 323 – KM 326+400 mts, CEP: 87538-000 na cidade de Perobal - Estado do Paraná, endereço.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a **CONTRATADA** a Sra. **MARLI APARECIDA PENAROL DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.520.909-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 829.589.049-20. Residente e domiciliado à rua Cambé, 3925, EdifícioOnix, apto 1701, Zona II Umuarama - PR, doravante denominada

**III - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessariamente justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo nº 81/2023** Concorrência nº 02/2023.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**, passando a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO"**

- Fica prorrogado por 120 dias o respectivo contrato, sendo de 11 de outubro de 2024 a 09 de fevereiro de 2025, a fim de viabilizar a conclusão da obra com a qualidade exigida, minimizando os riscos de danos futuros e atendendo aos interesses da coletividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 26 de novembro de 2024.

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ALUAGALIA-USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**  
**MARLI PENAROL DE SOUZA**

**Testemunhas:**  
**ANDRÉIA DE SOUZA SAO MIGUEL** - CPF: 062.770.399-59  
**JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS** - CPF: 114.516.649-78

**MUNICÍPIO DE GUAIÁRA**

ESTADO DO PARANÁ  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 203/2024

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2022, do Município de Guaiára/PR, Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90 Contratada: GIGÁ LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 17.739.750/0001-19

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em prestação de serviços, exclusivamente para mão-de-obra e veículo equipado com escada giratória ou equipamento hidráulico, que atenda a mesma demanda, para manutenção da iluminação Pública da Zona Urbana e Zona Rural do Município de Guaiára, Paraná.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2022.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de novembro de 2024 até 22 de novembro de 2025.

Do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de R\$ 704.410,00 (setecentos e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaiára, Paraná, 22 de novembro de 2024.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 204/2024**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90 Contratada: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.415.655/0001-09

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE GUAIÁRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a oferta e execução de Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias neste Município, visando garantir atendimento de qualidade e o alcance dos objetivos especializados no Plano de Trabalho em anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, após seu vencimento por mais 90 dias, a autorização para utilização de saldo financeiro e o acréscimo de percentual de valor no Termo de Colaboração nº 001/2023, decorrente de rendimentos de aplicação financeira.

Do acréscimo do valor: o valor total adicional do Termo de Colaboração é de R\$ 4.987,46 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) correspondente ao percentual de 9,99%. A concedente repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 3.845,42 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) referente a rendimentos de aplicação financeira do valor recebido do Ministério da Cidadania até o repasse a entidade e R\$ 1.152,04 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos) de rendimentos de aplicação financeira e economia de preços dos valores já repassado a Organização da Sociedade Civil. O valor total final do objeto, considerando o presente termo aditivo, será de R\$ 54.997,46 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução até 25/02/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Guaiára, Paraná, 26 de novembro de 2024.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 533/2024**  
Pregão Eletrônico nº 164/2024  
Processo Administrativo nº 349/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90 Detentora da Ata: BORTOLOTI E BRUNING LTDA, CNPJ nº 32.828.578/0001-27

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de lubrificantes, óleos, filtros em geral e outros materiais, bem como mão de obra para troca/reposição destes, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota desse Município de Guaiára/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R\$ 2.179.434,25 (dois milhões, cento e setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 26 de novembro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.  
Guaiára, Paraná, 26 de novembro de 2024.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 534/2024**  
Pregão Eletrônico nº 176/2024  
Processo Administrativo nº 349/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90 Detentora da Ata: BORTOLOTI E BRUNING LTDA, CNPJ nº 32.828.578/0001-27

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de peças e implementos agrícolas, bem como a mão de obra, a serem empregados na manutenção dos maquinários que compõem a frota desse município de Guaiára/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R\$ 408.672,00 (quatrocentos e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 26 de novembro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.  
Guaiára, Paraná, 26 de novembro de 2024.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 535/2024**  
Pregão Eletrônico nº 177/2024  
Processo Administrativo nº 369/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90 Detentora da Ata: AGRO MELO LTDA, CNPJ nº 31.195.429/0001-05

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de peças e implementos agrícolas, bem como a mão de obra, a serem empregados na manutenção dos maquinários que compõem a frota desse município de Guaiára/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total: R\$ 408.672,00 (quatrocentos e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 26 de novembro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.  
Guaiára, Paraná, 26 de novembro de 2024.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE GUAIÁRA**

ESTADO DO PARANÁ  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 203/2024

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2022, do Município de Guaiára/PR, Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90 Contratada: GIGÁ LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 17.739.750/0001-19

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em prestação de serviços, exclusivamente para mão-de-obra e veículo equipado com escada giratória ou equipamento hidráulico, que atenda a mesma demanda, para manutenção da iluminação Pública da Zona Urbana e Zona Rural do Município de Guaiára, Paraná.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2022.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de novembro de 2024 até 22 de novembro de 2025.

Do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de R\$ 704.410,00 (setecentos e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaiára, Paraná, 22 de novembro de 2024.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 204/2024**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90 Contratada: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.415.655/0001-09

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE GUAIÁRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a oferta e execução de Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias neste Município, visando garantir atendimento de qualidade e o alcance dos objetivos especializados no Plano de Trabalho em anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, após seu vencimento por mais 90 dias, a autorização para utilização de saldo financeiro e o acréscimo de percentual de valor no Termo de Colaboração nº 001/2023, decorrente de rendimentos de aplicação financeira.

Do acréscimo do valor: o valor total adicional do Termo de Colaboração é de R\$ 4.987,46 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) correspondente ao percentual de 9,99%. A concedente repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 3.845,42 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) referente a rendimentos de aplicação financeira do valor recebido do Ministério da Cidadania até o repasse a entidade e R\$ 1.152,04 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos) de rendimentos de aplicação financeira e economia de preços dos valores já repassado a Organização da Sociedade Civil. O valor total final do objeto, considerando o presente termo aditivo, será de R\$ 54.997,46 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução até 25/02/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Guaiára, Paraná, 26 de novembro de 2024.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GUAIRA – PARANÁ  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024  
DATA: 26.11.2024

Dispõe sobre os instrumentos para registro do progresso da aprendizagem dos estudantes na educação infantil e no ensino fundamental na rede municipal de educação e dá outras providências. A Secretária Municipal de Educação de Guaira, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei 1939/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Guaira;
- Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, de 17 de dezembro de 2019, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- Resolução nº 02/2017 – CNE/CEB, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- Deliberação nº 03/2018 – CEE/PR, de 22 de novembro de 2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Diretos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implantação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;
- Orientação Conjunta nº 006/2023 – DEDUC/DPGE/SEED-PR, que orienta sobre a utilização pedagógica da funcionalidade do campo "Ensino-Aprendizagem" no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, no processo de transição de estudantes da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o uso de pareceres descritivos e sondagens pedagógicas na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, bem como o registro e análise dos dados gerados por esses instrumentos, visando subsidiar a prática pedagógica e a gestão educacional.

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO

Art. 2º O acompanhamento da aprendizagem dos estudantes durante o ano letivo será realizado por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Pareceres Descritivos: utilizados nas turmas de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, contemplando os aspectos do desenvolvimento e das competências adquiridas pelos estudantes de forma detalhada e qualitativa;
- II. Sondagens Periódicas: aplicadas por todos os professores da rede, gerando dados consolidados sobre as habilidades nas quais os estudantes apresentam maior dificuldade;
- III. Relatórios de Sondagens: disponibilizados no sistema Soluções Moderna, contendo informações detalhadas organizadas por turma, escola e descritor;
- IV. Relatórios de Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem: elaborados pelos professores para os casos identificados, contendo descrições detalhadas sobre as dificuldades e anexados ao SERE Pedagógico.

Parágrafo Único. Os instrumentos devem ser preenchidos de forma sistemática, garantindo dados confiáveis para a tomada de decisão pedagógica e administrativa.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS DADOS

Art. 3º Na Educação Infantil das Instituições de Ensino da Rede Municipal, devem ser elaborados, pelos professores e equipe pedagógica pareceres semiestruturados e portfólios como forma de registro da aprendizagem dos estudantes, considerando o seu desenvolvimento integral.

Art. 4º Os pareceres da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental deverão ser elaborados contemplando minimamente informações:

- a) Ao avanço na integralidade de suas aprendizagens;
- b) As ações e práticas pedagógicas dos educadores;
- c) A reflexão permanente de toda a comunidade educacional;
- d) A interação entre os registros, o planejamento e a gestão pedagógica;
- e) Ao percurso realizado pelo grupo, decorrentes dos registros semestrais;
- f) Ao percurso realizado pela criança, individualmente, no processo de desenvolvimento e aprendizagens;
- g) As anotações contendo falas ou outras formas de expressão da criança que refletem sua autoanálise;
- h) As avaliações das aprendizagens, bem como outras percepções pedagógicas julgadas coerentes;
- i) Ao parecer da família quanto às suas expectativas e aos processos vividos;
- j) As observações quanto à frequência da criança na Instituição, como indicador de sua interferência no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 5º O portfólio deve ser uma coleção organizada de diversos trabalhos realizados pela criança, constando minimamente informações referentes:

- a) Identificação do aluno;
- b) Registro sucinto elaborado pelo docente sobre o desenvolvimento da criança;
- c) Fotografias;
- d) Atividades realizadas pela criança.

Art. 6º Os dados gerados pelos pareceres descritivos e pelas sondagens periódicas deverão ser organizados de maneira estruturada, contemplando os seguintes níveis de análise:

- I. Por habilidade e descritor: identificando padrões e tendências no desempenho dos estudantes;
- II. Por estudante: detalhando as competências adquiridas e as dificuldades observadas;
- III. Por turma e ano: permitindo um panorama geral do desempenho coletivo e necessidades pedagógicas;
- IV. Por escola e rede municipal: possibilitando à gestão escolar e à Secretaria Municipal de Educação (SMED) uma visão estratégica sobre a situação da aprendizagem.

Art. 7º Os dados organizados deverão ser utilizados para:

- I. Planejar intervenções pedagógicas e ações de reforço escolar para os estudantes com dificuldades;
- II. Monitorar o impacto das práticas pedagógicas na aprendizagem dos estudantes;
- III. Auxiliar na tomada de decisões estratégicas pela gestão escolar e pela SMED;
- IV. Fornecer informações para a comunicação com as famílias e outros interessados de forma transparente e acessível.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º São responsabilidades:

- I. Dos Professores:
  - a) Elaborar pareceres descritivos nas turmas de Educação Infantil e 1º ano, registrando de forma detalhada o progresso dos estudantes;
  - b) Aplicar as sondagens periódicas conforme o cronograma definido pela SMED;
  - c) Elaborar relatórios específicos para os estudantes com dificuldades, anexando-os ao SERE Pedagógico.
- II. Das Equipes Gestoras das Escolas:
  - a) Monitorar o cumprimento das práticas de registro e aplicação das sondagens;
  - b) Consolidar os dados de sua unidade, organizando relatórios para análises internas e envio à SMED quando solicitado;
  - c) Apoiar os professores na elaboração de relatórios e no uso pedagógico das informações geradas.
- III. Da Secretaria Municipal de Educação (SMED):
  - a) Analisar os dados consolidados em nível municipal para planejar formações, recursos e ações de suporte às escolas;
  - b) Garantir formação continuada aos professores e gestores sobre o uso dos instrumentos de registro e interpretação dos dados.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaira, 26 de novembro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GUAIRA – PARANÁ  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2024  
DATA: 26.11.2024

Dispõe sobre a divulgação prioritária das campanhas da Secretaria de saúde e Secretaria de assistência social, visando os cuidados com a saúde mental e física dos professores e servidores da educação.

Art. 1º Fica instituída a priorização da divulgação de campanhas voltadas ao cuidado com a saúde mental e física dos servidores da educação, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, por meio de ações interseoriais, durante todo o ano.

Art. 2º O calendário de campanhas será executado conforme o cronograma anual abaixo, podendo ser ajustado conforme necessidade ou demanda, com a realização de atividades educativas, atendimentos específicos e ações preventivas.

Cronograma Intersetorial de Campanhas:

- a) Fevereiro/Março: Bem-Estar e Planejamento
  - Tema: Saúde emocional no retorno às atividades.
  - Atividades: Palestras motivacionais, rodas de conversa e planejamento estratégico de autocuidado.
- b) Abril: Inclusão social e segurança no trabalho
  - Tema: Autismo e Acidentes de Trabalho (Abril Verde).
  - Atividades: palestras para as famílias, rua de recreio, campanhas de conscientização.
- c) Maio: Dia das Mães e Maio Laranja
  - Tema: Reconhecimento e saúde familiar, Prevenção e Combate ao Abuso Sexual infantil.
  - Atividades: Homenagem às mães, campanhas de prevenção à violência doméstica e saúde da mulher, das crianças e adolescentes.
- d) Junho: Qualidade de vida
  - Tema: Doação de Sangue e qualidade de vida no trabalho.
  - Atividades: Palestras e atividades orientativas.
- e) Julho: Saúde Vocal e Corporal
  - Tema: Práticas saudáveis e não saudáveis.
  - Atividades: Palestra e orientação com fonoaudiólogo e fisioterapeutas.
- f) Agosto: Agosto Lilás
  - Tema: Combate e prevenção à violência feminista.
  - Atividades: Reconhecimento, sessões de autocuidado e palestra motivacional.
- g) Setembro: Saúde Mental (Setembro Amarelo)
  - Tema: Prevenção ao suicídio e fortalecimento emocional.
  - Atividades: Palestras, atendimentos individuais e em grupo, e dinâmicas de valorização da vida.
- h) Outubro: Saúde da Mulher (Outubro Rosa)
  - Tema: Prevenção ao câncer de mama e saúde integral.
  - Atividades: Exames preventivos, rodas de conversa e prática de atividades físicas leves.
- i) Novembro: Saúde do Homem (Novembro Azul) e Consciência Negra
  - Tema: Prevenção ao câncer de próstata, saúde mental masculina, e valorização das diferenças.
  - Atividades: Orientações, exames preventivos e rodas de conversa.
- j) Dezembro: Dezembro Vermelho de Combate a AIDS/ Encerramento e Celebração
  - Tema: Encerramento do ano com foco em agradecimento e bem-estar.
  - Atividades: Celebração de resultados, eventos de integração e encaminhamentos para o ano seguinte.

Art. 3º A Secretaria de Educação, em conjunto com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, deverá garantir a divulgação prévia das campanhas e o registro das ações realizadas, além da divulgação dos horários estendidos e especiais de atendimento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Guaira, 26 de novembro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 097/2024

Convoca a Conferência Municipal de Cultura, para eleição do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.066, de 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Política de Cultura no município;

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, para eleição do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2024, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivo eleger os membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, conforme disposto no artigo 2.º, inciso III e §2º da Lei Municipal n.º 2.066, de 06 de outubro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena-PR, 26 de novembro de 2024

MARLON RANCIER MARQUES  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
LEI Nº 2.374/2024  
DATA: 26.11.2024

Ementa: cria a divisão de trabalho entre os advogados efetivos da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, altera a Lei nº 2.221/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as matérias "I" e "II" de atuação dos Advogados da Câmara Municipal de Guaira, as quais consistirão em subdivisões dos cargos.

§ 1º A matéria "I" se refere à área Administrativa da Câmara, enquanto que a matéria "II" se refere à área Legislativa.

§ 2º Com a vigência desta lei, os Advogados em exercício na Câmara ficarão automaticamente enquadrados nas áreas em que já estejam designados.

§ 3º Os futuros editais de concurso público definirão a área de atuação do (s) candidato (s) aprovado (s).

Art. 2º Entende-se por "área administrativa" aquilo relativo ao assessoramento jurídico em procedimentos administrativos, consultas jurídicas de cunho administrativo da Câmara, processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, proposições de iniciativa da Mesa Diretiva, elaboração de contratos e outros documentos jurídicos, etc.

Art. 3º Entende-se por "área legislativa" aquilo relativo ao Regimento interno, Código de Ética, proposições que não sejam de iniciativa da Mesa Diretiva, manifestações em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, consultas jurídicas relacionadas a proposições, elaboração de documentos relativos ao processo legislativo, assessoramento jurídico aos parlamentares em sua função legislativa, etc.

Art. 4º Dentro de cada matéria, a distribuição dos trabalhos aos advogados obedecerá à lista elaborada pelo Setor Jurídico, a qual observará a alternância proporcional às respectivas cargas horárias, seguindo-se a ordem cronológica de protocolo inicial da Proposição.

§ 1º Uma vez distribuído o processo a determinado advogado, este será o titular para qualquer ato do processo até o seu encerramento final, inclusive consultas, salvo em caso de ausências por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, quando então o substituto se limitará a esclarecer as manifestações emitidas pelo titular.

§ 2º O advogado poderá emitir parecer no processo em que atue como substituto, desde que a fase processual autorize a emissão da peça sem interferência na autonomia funcional do titular.

§ 3º A simples consulta jurídica verbal anterior ao protocolo do processo/proposição não depende de distribuição ou requerimento, e não vincula o advogado à condição de titular do processo para fins de distribuição.

§ 4º Não haverá suspensão de processo/proposição por motivo de ausência (férias, licença, etc.) do advogado titular, aplicando-se o § 1º deste artigo independentemente da matéria a que estiver designado o substituto.

§ 5º Não haverá lista de distribuição se houver apenas um advogado em cada matéria.

§ 6º Os advogados da Câmara poderão solicitar auxílio entre si para sanar dúvidas jurídicas específicas, principalmente quando o assunto for de especialidade do advogado consultado.

Art. 5º Independentemente de designação, o Analista Legislativo/Direito atuará em ambas as matérias definidas nesta Lei.

Art. 6º O Parecer Jurídico será elaborado no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis em razão da complexidade da matéria em estudo.

Art. 7º Para atendimento do previsto no § 2º do artigo 1º, o anexo I da lei 2.221/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
Advogado/Legislativo	[...]	[...]	[...]	36
Advogado/Administrativo	[...]	[...]	[...]	30

Art. 8º As atribuições dos Advogados constantes da Lei 2.221/2021 serão determinadas pela matéria a que pertencerem, e passam a vigorar com a seguinte redação:

Cargo Matérias Requisitos

Advogado/Legislativo

I - Curso Superior em Direito e comprovante de aprovação em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Descrição detalhada das atribuições:

- I - Exercer a representação judicial, nos casos em que a Câmara Municipal detiver personalidade jurídica, para a defesa de suas prerrogativas funcionais e dos interesses institucionais.
- II - Atuar no Processo Administrativo e no Processo Legislativo (quando em substituição).
- III - Quando em substituição, exarar instruções e/ou pareceres em projetos sujeitos à apreciação das Comissões, sugerindo modificações necessárias, abordando os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, nos termos do Regimento Interno.
- IV - Prestar assessoramento jurídico nas matérias administrativas atinentes ao Poder Legislativo, aos Vereadores, à Mesa, à Comissão Executiva, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Administração e aos servidores da Câmara.
- V - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, tributária, administrativa, de recursos humanos e outras pertinentes.
- VI - Examinar processos específicos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes.
- VII - Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.
- VIII - Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia.
- IX - Redigir e/ou orientar o servidor competente na elaboração de Projetos de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Portaria, Ato da Mesa e todos os demais atos legislativos e administrativos.
- X - Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade.
- XI - Planejar, selecionar e propor aquisição de livros, periódicos, publicações e congêneres na área jurídica.
- XII - Desempenhar outras atividades correlatas na sua área de atuação.

Cargo Matérias Requisitos

Advogado/Administrativo

II - Curso Superior em Direito e comprovante de aprovação em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Descrição detalhada das atribuições:

- I - Exercer representação judicial, nos casos em que a Câmara Municipal detiver personalidade jurídica, para a defesa de suas prerrogativas funcionais e dos interesses institucionais.
- II - Atuar no Processo Administrativo (quando em substituição) e no Processo Legislativo.
- III - Exarar instruções e/ou pareceres em projetos sujeitos à apreciação das Comissões, sugerindo modificações necessárias, abordando os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, nos termos do Regimento Interno.
- IV - Prestar assessoramento jurídico nas matérias atinentes ao Poder Legislativo, aos Vereadores, à Mesa, à Comissão Executiva, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Administração (quando em substituição) e aos servidores da Câmara.
- V - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, tributária e, quando em substituição, administrativa, de recursos humanos e outras pertinentes.
- VI - Examinar processos específicos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes.
- VII - Quando em substituição, analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.
- VIII - Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia.
- IX - Redigir e/ou orientar o servidor competente na elaboração de Projetos de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Portaria, Ato da Mesa e todos os demais atos legislativos e administrativos (quando em substituição).
- X - Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade.
- XI - Planejar, selecionar e propor aquisição de livros, periódicos, publicações e congêneres na área jurídica.
- XII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º Mantém-se inalteradas as descrições dos demais cargos constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.221/2022.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 040/2024

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de salgados, bolos, pães, etc., que serão servidos em Coffee Break e coquetéis em eventos a serem realizados pelas secretarias do município de Ivaté.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

VALOR MÁXIMO: R\$ 192.853,60 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2024 às 09h00.

PLATAFORMA DE DISPUTA: <https://bilcompras.com>.

Ivaté, 26 de novembro de 2024.

Patrícia Tomain Mesquita  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO  
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000  
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208-2024  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043-2024  
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 043/2024, refere-se à Contratação de profissionais artísticos com renome regional e nacional, consagrados pelo público para se apresentarem em praça pública no Réveillon.

Considerando a responsabilidade de realizar contratações que convergem para a viabilização das atividades tipicamente exercidas pela Administração, que buscam atender as necessidades emanadas pela população ou ainda aquelas previstas em legislação. Considerando, também, a expectativa gerada acerca da comemoração do réveillon, seja pela população que demanda atividades de lazer e entretenimento, seja pelo comércio que observa um reforço do consumo mesmo já se tratando de um período sazonal. Além do mais, a promoção de atrações alinhada-se à previsão constitucional que garante o acesso às fontes da cultura nacional, assim como incumbe o Estado de incentivar e difundir as manifestações culturais. À vista disso, com o propósito de assegurar a realização de uma apresentação musical durante réveillon, pretende-se contratar uma empresa que forneça o serviço de profissionais artísticos com sistema de sonorização e iluminação próprio.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	12.009.134/0001-52	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.

Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.

Mariluz, 26 de novembro de 2024.

EDILSON XAVIER  
Diretor de Cultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Diretor de Cultura.

Mariluz, 26 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES  
Prefeita em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689  
Número da Compra no Compras Net Nº 90015  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 081/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2024

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.404.136/0001-29, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023.

TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL

DATA DA ABERTURA: 03 de dezembro de 2024.

HORÁRIO DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 - LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para realização de reunião anual dos trabalhos realizados em 2024 e perspectivas para 2025, com jantar de confraternização para os servidores públicos, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 26 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES  
Prefeita em Exercício



MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 186/2024

Tipo: Menor Preço

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis e eletrodomésticos em geral a fim de atender as necessidades de todas as secretarias deste Município de Guaira/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 10/12/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 10/12/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 10/12/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 187/2024

Tipo: Menor Preço

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual realização de serviços técnicos de Digitalização e Eliminação de Documentos Físicos, transformação em Formato Digital de documentos físicos gerados ou recebidos pelas Secretarias de Educação, Planejamento e Fazenda, que ainda não estão integralmente digitalizados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 12/12/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 12/12/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12/12/2024.

Modalidade: Concorrência Pública nº 037/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de passarela metálica para passagem de pedestres, no município de Guaira/PR, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo e demais documentos do Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 12/12/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 12/12/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 12/12/2024.

Os editais e demais anexos, poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Compras Públicas e/ou pelo site [www.bilcompras.com](http://www.bilcompras.com). Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Publique-se. Guaira (PR), em 26 de novembro de 2024.

Graziela Barbosa de Azevedo / Marcelo Celestrino / Pregoeiros / Comissão de Licitação

Aviso de Licitação	
O Município de Ivaté, torna público, o seguinte processo de contratação:	
1) DADOS GERAIS DO PROCESSO	
1) Nº PROCESSO	132/2024
2) MODALIDADE	pregão
3) Nº PROCESSO	066/2024
4) OBJETO	Fornecimento de equipamentos, mobiliários e materiais de cozinha (forno, amassadeira, cilindro, modeladora de pão, frezer, geladeira, liquidificador, fogão, batedor, amarrador, batedeira, liquidificador, mesa, bebedouro, seladora e cortador de friso), objeto vinculado ao Convênio nº 150/2024 – (DESAN - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAA), destinados ao desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais, Cidades III – PPMAC III
5) VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 159.784,90
6) FONTE DE RECURSO	4.4.90.52.28 - 4.4.90.52.12 - 4.4.90.52.34 - SEAD com contrapartida do Município de Ivaté
7) CARACTERÍSTICA	Tradicional (Contrato)
8) CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
9) ADJUDICAÇÃO	por item
10) INVERSÃO DE FASE	Não se aplica
11) MODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico
12) MODO DE DISPUTA	aberto e fechado
II. DATAS E LOCALS RELATIVAS AO CERTAME	
1) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até as 08h00m do dia 09/12/2024
2) ABERTURA	às 09h00m do dia 09/12/2024
3) LOCAL DE ABERTURA	<a href="https://bil.org.br">https://bil.org.br</a>
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
1) EMAIL	<a href="mailto:licitacao@ivate.pr.gov.br">licitacao@ivate.pr.gov.br</a>
2) TELEFONE	(44) 3652-8100
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:	
PORTAL DE TRANSPARENCIA	<a href="http://www.inqadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019">http://www.inqadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019</a>
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTERIO TEOR)	<a href="https://pncp.gov.br/app/editalas?qs=estatus=recebendo_propostas&amp;pagina=1">https://pncp.gov.br/app/editalas?qs=estatus=recebendo_propostas&amp;pagina=1</a>
LOCAL DE ABERTURA CERTAME	<a href="https://bil.org.br/">https://bil.org.br/</a>
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	<a href="https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consulta/PublicaPDF_d07actionpgulocalizar">https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consulta/PublicaPDF_d07actionpgulocalizar</a>
Ivate, 25 de novembro de 2024	
Eliane Maria Bortolotto Poli Secretaria de Assistência Social e Habitação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO  
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000  
MARILUZ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 043-2024

HOMOLOGO e ADJUDICO O Processo de Inexigibilidade nº 043/2024 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de profissionais artísticos com renome regional e nacional, consagrados pelo público para se apresentarem em praça pública no Réveillon.

EMPRESA: MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ: 12.009.134/0001-52  
VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Mariluz, 26 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES  
Prefeita em Exercício





Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAJARA - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - Entidade Consolidada - Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAJARA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - Entidade Consolidada - Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAJARA - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Entidade Consolidada - Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro

MUNICÍPIO DE GUAJARA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - Entidade Consolidada - Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE GUAIRA - PR DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Exercício Financeiro de 2024. Bimestre Setembro-Outubro. R\$ 100

Prefeitura Municipal de Maria Helena Decreto nº 98/2024 de 26/11/2024. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2083/2024 de 26/11/2024.

Prefeitura Municipal de Maria Helena Lei Nº. 2083/2024 de 26/11/2024. Autoriza a abertura de 'Crédito Adicional Adicional Suplementar' e dá outras providências. A Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

MUNICIPIO DE GUAIRA - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Janeiro a Outubro/2024. O município de Guairá, Estado do Paraná, em conformidade com a Instrução Normativa nº 40-2009-DCM-Agenda de Obrigações.

Prefeitura Municipal de Maria Helena Decreto nº 101/2024 de 26/11/2024. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2083/2024 de 26/11/2024.

Prefeitura Municipal de Maria Helena Lei Nº. 2086/2024 de 26/11/2024. Autoriza a abertura de 'Crédito Adicional Adicional Suplementar' e dá outras providências. A Câmara Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO N.º 015-2024**

Autorizo o Sr(a):  
**ISABELA DE SOUSA MEDEIROS**

Sob matrícula:  
N.º 69673

Letado no(a):  
Secretaria de Assistência Social

Na função de:  
Assessor Especial I

Objetivo:  
 Curso/Encontro  Transporte de paciente  Serviço  Missões Políticas  Evento Idosos

Justificativa:  
A servidora foi designada a desempenhar suas funções no Projeto Viagem +60 Paraná.

Local de destino:  
Cruzeiro do Oeste-PR.

Locomoção:  
 Veículo oficial N.º da Frota 3349  Ônibus  Avião  Particular  Outros

Período de afastamento:  
23/11/2024 (saída às 6h30min com retorno previsto para às 17h00min)

Quantidade de diárias concedida:  
01 diária sem per noite (superior a 10 horas).

Valor total a título de diárias:  
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Maria Helena - PR, 26 de novembro de 2024.

Eliana Portinho Molina Trentini  
Secretária de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE**  
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15  
Exercício: 2024

**Decreto nº 151/2024 de 19/11/2024**  
**Emenda:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.  
O Prefeito Municipal de IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 585.161,92 (quinhentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação 08** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS  
**08.001** - SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS  
**08.001.15.451.0003.091** - EXTENSÃO E MELHORIAS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA  
569 - 4.4.90.51.00.00 31784 OBRAS E INSTALAÇÕES 582.000,00

**10** ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
**10.001** ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
**10.001.28.846.0003.070** - DESPESAS COM DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVENIOS E CONGÊNERES  
568 - 3.3.30.93.00.00 31892 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 3.161,92

**Total Suplementação: 585.161,92**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 3.161,92  
Receita: 2.4.2.2.99.01.01.000 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal 582.000,00

**Total da Receita: 585.161,92**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATE, em 19 de novembro de 2024.

**DENILSON VAGLIERI PREVITAL** - Prefeito  
**VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA** - Secretária de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 006  
CONTRATO NÚMERO 394/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERV. EM AULAS DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS E ADOLCENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 116/2021  
O MUNICIPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita IZABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. VALDECI ALVES CELESTINO, brasileiro (a), portador do CPF/MF sob o nº 645.185.159-00, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa VALDECI ALVES CELESTINO, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
Cláusula primeira: Devido a prorrogação do contrato nº 394/2021, para o dia 13/12/2025, fica mantido o valor mensal de R\$ 2.644,66 pelo prazo de um ano, alterando o valor do contrato passando de R\$ 95.207,76 para R\$ 126.943,68, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
PREFEITA EM EXERCICIO  
Contratante  
VALDECI ALVES CELESTINO  
VALDECI ALVES CELESTINO  
Contratada  
Testemunhas  
NOME.....CPF.....  
NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 005  
CONTRATO NÚMERO 394/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERV. EM AULAS DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS E ADOLCENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 116/2021  
O MUNICIPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita IZABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. VALDECI ALVES CELESTINO, brasileiro (a), portador do CPF/MF sob o nº 645.185.159-00, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa VALDECI ALVES CELESTINO, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
Cláusula primeira: fica prorrogado o termo da vigência do contrato nº 394/2021, para o dia 13/12/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
IZABEL CRISTINA ALVES  
PREFEITA EM EXERCICIO  
Contratante  
VALDECI ALVES CELESTINO  
VALDECI ALVES CELESTINO  
Contratada  
Testemunhas  
NOME.....CPF.....  
NOME.....CPF.....

**CORIPA**  
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 02/2024  
RESULTADO PRELIMINAR

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, na Cláusula décima segunda, §6º do Protocolo de Intenções e art. 5º, inciso X do Decreto nº. 6.017/07, torna pública a Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado - PSS, regulamentado pelo Edital nº. 001/2024 que estabelece instruções destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado - PSS, visando compor Cadastro de Reserva para contratações temporárias, conforme lista de Classificação Provisória:

**CARGO: ANALISTA AMBIENTAL**

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1.	ALINE CRISTINA DE SOUZA REIS	001	78,00
2.	SIMONE FAIOLA DE MENDONÇA	002	62,00
3.	NEI SOUZA LIMA	004	61,00
4.	DENISE SILVA SOARES	003	56,00

São Jorge do Patrocínio, 26 de novembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
Presidente do Coripa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 001  
CONTRATO NÚMERO 215/2024 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE VACINAS ANTIRRÁBICAS, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM PROCESSO DE DISPENSA Nº 071/2024.  
O MUNICIPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita IZABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. KELVIA SAMARA ALCANTARA DE LIMA OLIVEIRA, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o nº 087.944.919-50, residente e domiciliada na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa KELVIA SAMARA ALCANTARA DE LIMA OLIVEIRA- VETERINARIA MARILUZ, aqui denominada contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido em 11,11% (onze vírgula onze por cento) o valor do contrato nº 215/2024, referente a mais 20 doses da vacina, alterando o valor do contrato, passando de R\$ 1.497,80 (um mil, quatrocentos e noventa sete reais e sessenta centavos) para R\$ 1.664,00, (um mil seiscientos e sessenta quatro reais), em conformidade com o artigo 125 da lei 14.133/2021  
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
IZABEL CRISTINA ALVES  
PREFEITA EM EXERCICIO  
Contratante  
KELVIA SAMARA ALCANTARA DE LIMA OLIVEIRA-VETERINARIA  
KELVIA SAMARA ALCANTARA DE LIMA OLIVEIRA  
Contratada  
Testemunhas  
NOME.....CPF.....  
NOME.....CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
LEI Nº 2.164 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências; e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) por superávit financeiro e excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.  
Suplementação  
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO  
10.101.10.361.0005.6.126.PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL  
1041-3.3.90.30.00.0010440MATERIAL DE CONSUMO106.365,59  
1043-3.3.90.30.00.0030440MATERIAL DE CONSUMO29.259,24  
1042-4.4.90.52.00.0010440EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE66.375,17  
Total Suplementação:202.000,00  
Art.2º: Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro apurado em 31/12/2023 e excesso de arrecadação por fonte de recursos:  
Superávit financeiro  
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL Fonte: 30440 29.259,24  
Excesso de Arrecadação Fonte:10440 8.357,59  
Receita:1.7.1.4.99.01.01.00000000 Fonte:10440 164.383,17  
Total: 202.000,00

Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.129/2023 de 19 de dezembro de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2023, e a Lei 2.030/2021 de 08 de outubro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2024, nas Programações e Metas para exercício de 2024.  
Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO Nº 2.648 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;  
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.164 de 26 de novembro de 2024 e, considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;  
Decreta:  
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 172.740,76 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) por excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.  
Suplementação  
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO  
1041-3.3.90.30.00.0010440MATERIAL DE CONSUMO106.365,59  
1042-4.4.90.52.00.0010440EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE66.375,17  
Total Suplementação:172.740,76  
Art.2º: Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro apurado em 31/12/2023 e excesso de arrecadação por fonte de recursos:  
Excesso de Arrecadação Fonte:10440 8.357,59  
Receita:1.7.1.4.99.01.01.00000000 Fonte:10440 164.383,17  
Total: 172.740,76  
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
Prefeita Municipal em Exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA Nº 015-2024  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICO O Processo de Dispensa nº 015/2024 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Inciso I e II do Art. 75, e artigo 95 § 2º da Lei nº 14.133/21.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um televisor 65", para a sala de reunião da Câmara Municipal de Mariluz.  
EMPRESA: J. RAUMUNDO E CIA LTDA CNPJ: 11.722.225/0010-69  
VALOR: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)  
Mariluz, 13 de Novembro de 2024.  
MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO  
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 2.647 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;  
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.164 de 26 de novembro de 2024 e, considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;  
Decreta:  
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), por excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.  
Suplementação  
09.001.20.606.0016.1.023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
981-4.4.90.52.00.003187EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE97.600,00  
980-4.4.90.52.00.003187EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE101.400,00  
Total Suplementação:199.000,00  
Art.2º: Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recursos:  
Excesso de Arrecadação  
CONVENIO 941910 AQUISIÇÃO DE IMPLMNTOS AGRICOLAS MAPA Fonte:31877 97.600,00  
CONVENIO Nº 944874 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMNTOS AGRICOLAS Fonte:31878 101.400,00  
Total: 199.000,00  
Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
Prefeita Municipal em Exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
PROCESSO LICITATORIO Nº 026-2024  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 015-2024  
JUSTIFICATIVA  
O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 015-2024 refere-se à: Contratação de empresa para aquisição de um televisor 65", para a sala de reunião da Câmara Municipal de Mariluz.  
A aquisição de um televisor para a sala de reuniões da Câmara Municipal de Mariluz se faz necessária para atender às demandas de modernização e aprimoramento das reuniões e atividades legislativas. Com a recente reforma do ambiente, a instalação do televisor proporcionará melhores condições para apresentações audiovisuais, exibição de documentos, transmissão de sessões e facilita a comunicação interna e externa, além de contribuir para uma maior transparência das atividades realizadas.  
A presença do equipamento será fundamental para melhorar a dinâmica das reuniões, possibilitar a interação com o público, otimizar a utilização de recursos multimídia e garantir uma comunicação mais eficiente durante os debates e discussões. Dessa forma, a aquisição do televisor é essencial para a continuidade da modernização do espaço e para a melhoria na qualidade do trabalho realizado na Câmara Municipal.  
FORNECEDOR CNPJ VALOR  
J. RAUMUNDO E CIA LTDA 11.722.225/0010-69 R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)  
Fundamentação Legal: Inciso I e II do Art. 75, e artigo 95 § 2º da Lei nº 14.133/21.  
Autorizo a instauração do referido processo com Dispensa de licitação.  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo.  
Mariluz, 13 de novembro de 2024.  
MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO  
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 2.646 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.163 de 26 de novembro de 2024 e, considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;  
Decreta:  
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), por excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.  
Suplementação  
09.001.20.606.0016.1.023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
981-4.4.90.52.00.003187EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE97.600,00  
980-4.4.90.52.00.003187EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE101.400,00  
Total Suplementação:199.000,00  
Art.2º: Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recursos:  
Excesso de Arrecadação  
CONVENIO 941910 AQUISIÇÃO DE IMPLMNTOS AGRICOLAS MAPA Fonte:31877 97.600,00  
CONVENIO Nº 944874 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMNTOS AGRICOLAS Fonte:31878 101.400,00  
Total: 199.000,00  
Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 004  
CONTRATO NÚMERO 393/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO EVENTUAL DE BRINQUEDOS COM MONITORES, DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 115/2021  
O MUNICIPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita IZABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. PAULA DAIANE LEITE DA SILVA, brasileira (a), portador do CPF/MF sob o nº 062.421.299-81, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa PAULA DAIANE LEITE, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
Cláusula primeira: fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os valores dos itens 1.3.5 e 6 do lote I do contrato nº 393/2021, alterando o valor do contrato passando de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 156.506,22 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte dois centavos), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
IZABEL CRISTINA ALVES  
PREFEITA EM EXERCICIO  
Contratante  
PAULA DAIANE LEITE DA SILVA  
PAULA DAIANE LEITE  
Contratada  
Testemunhas  
NOME.....CPF.....  
NOME.....CPF.....

DECRETO Nº 2.646 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.163 de 26 de novembro de 2024 e, considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;  
Decreta:  
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), por excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.  
Suplementação  
09.001.20.606.0016.1.023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
981-4.4.90.52.00.003187EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE97.600,00  
980-4.4.90.52.00.003187EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE101.400,00  
Total Suplementação:199.000,00  
Art.2º: Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recursos:  
Excesso de Arrecadação  
CONVENIO 941910 AQUISIÇÃO DE IMPLMNTOS AGRICOLAS MAPA Fonte:31877 97.600,00  
CONVENIO Nº 944874 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMNTOS AGRICOLAS Fonte:31878 101.400,00  
Total: 199.000,00  
Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Mariluz, 7100 - Caixa - CEP: 87.476-000  
Fone: (44) 3534-8089 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
RONDLOGO e ADESSO e julgamento prévio pelo Pregão e pela Equipe de Apoio, referida no Projeto Eletrônico 73/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, com 03 (três) unidades operacionais e 02 (dois) unidades de apoio, para o Município de Mariluz/PR, conforme o Edital nº 042/2023, com o propósito de atender às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termos de referência e especificações técnicas do edital.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	MEDIDA	VALORES POR ITEM		FABRICA CONTRATADA
					Lanceado (R\$)	Proposta (Precedência)	
1	Carreta Agrícola Paralela, com as seguintes características: capacidade 4000 l, motor 80 cv, peso 1310kg, potência 56 cv, transmissão 1200mm, tração e direção 2200mm, diâmetro do eixo 3,2 x 2 x 3,0. Bateria com 120Ah, tempo de trabalho em abscissa vertical no terreno, tempo total de trabalho em abscissa vertical no terreno, tempo total de trabalho em abscissa horizontal no terreno.	1	Unidade	R\$	37.000,00	R\$	23.400,00 Frota Comercial Agrícola Ltda - EPP CNPJ: 27.081.350/000188
2	Grande Aradora com as seguintes características: motor 2000w, transmissão 2700mm, com travas antes e após o eixo, com sistema de refrigeração e um tanque de óleo, peso 750kg, tempo de trabalho em abscissa vertical.	1	Unidade	R\$	57.666,67	R\$	34.750,00 Caixa L. Boreador - Comercio de Peças e Manutenção CNPJ: 55.194.4001-43
<b>TOTAL DA SER CONTRATADA NO PREGÃO</b>					<b>R\$</b>	<b>94.666,67</b>	

MARILUZ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

IZABEL CRISTINA ALVES  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 437/2024  
RELATÓRIO DE VIAGEM  
NOME: ROSINEIRE ANASTACIO DA SILVA GALDINO  
MATRICULA: 202040  
DESTINO/UF: MARINGÁ/PR  
SAÍDA: 27/11/2024 05:30 horas  
RETORNO: 27/11/2024 20:00 horas  
MEIO DE TRANSPORTE PLACA:  
REFERENTE PAGAMENTO DE 1/4 DIÁRIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 94,14 COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ MARINGÁ/PR, PARA PARTICIPAR DE UM TREINAMENTO DO SIOPS.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
PREFEITA EM EXERCICIO  
Recebi em / /  
DEFERIDO   
INDEFERIDO

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 435/2024  
RELATÓRIO DE VIAGEM  
NOME: BEATRIZ APª DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 202004  
DESTINO/UF: MARINGÁ/PR  
SAÍDA: 27/11/2024 05:30 horas  
RETORNO: 27/11/2024 20:00 horas  
MEIO DE TRANSPORTE PLACA:  
REFERENTE PAGAMENTO DE 1/4 DIÁRIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 94,14 COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ MARINGÁ/PR, PARA PARTICIPAR DE UM TREINAMENTO DO SIOPS.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
PREFEITA EM EXERCICIO  
Recebi em / /  
DEFERIDO   
INDEFERIDO

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 436/2024  
RELATÓRIO DE VIAGEM  
NOME: FRANCIELE APª DA SILVA BALEEIRO  
MATRICULA: 202401  
DESTINO/UF: MARINGÁ/PR  
SAÍDA: 27/11/2024 05:30 horas  
RETORNO: 27/11/2024 20:00 horas  
MEIO DE TRANSPORTE PLACA:  
REFERENTE PAGAMENTO DE 1/4 DIÁRIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 94,14 COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ MARINGÁ/PR, PARA PARTICIPAR DE UM TREINAMENTO DO SIOPS.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
PREFEITA EM EXERCICIO  
Recebi em / /  
DEFERIDO   
INDEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº10  
Ref: CONTRATO Nº105/2021.  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: O S L INFRAESTRUTURA LTDA ME.  
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Sétima do presente contrato, encerrando-se em 30/06/2025.  
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
Data: 26/11/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº11  
Ref: CONTRATO Nº98/2021.  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: O S L INFRAESTRUTURA LTDA ME.  
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Sétima do presente contrato, encerrando-se em 30/06/2025.  
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
Data: 26/11/2024

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2024. RELATÓRIO DE VIAGEM. NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIGES. MATRÍCULA: 202431. DESTINOU-SE: CASCAVEL. SAÍDA: 04/26 H 20/11/2024. MEIO DE TRANSPORTE: CROQUIS PLACA: SDP9180. CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00. Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2024. RELATÓRIO DE VIAGEM. NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS. MATRÍCULA: 202416. DESTINOU-SE: ARAPONGAS. SAÍDA: 04/26 H 20/11/2024. MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ504. CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00. Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2024. RELATÓRIO DE VIAGEM. NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIGES. MATRÍCULA: 202431. DESTINOU-SE: CASCAVEL. SAÍDA: 04/27 H 20/11/2024. MEIO DE TRANSPORTE: AMBULANCIA PLACA: BCL4810. CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00. Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Termo Aditivo nº11. Ref: CONTRATO Nº106/2021. Contratante: Município de Perobal. Contratado: O S L INFRAESTRUTURA LTDA ME. Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Sétima do presente contrato, encerrando-se em 30/06/2025. Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento. Data: 26/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Termo Aditivo nº12. Ref: CONTRATO Nº97/2021. Contratante: Município de Perobal. Contratado: O S L INFRAESTRUTURA LTDA ME. Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Sétima do presente contrato, encerrando-se em 30/06/2025. Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento. Data: 26/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Termo Aditivo nº13. Ref: CONTRATO Nº63/2023. Contratante: Município de Perobal. Contratado: AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA. Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Quinta do presente contrato, encerrando-se em 06 de dezembro de 2024. Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento. Data: 25/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 76/2024. ID: 2610. CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE TAPIRA. CONTRATADA - ABS SAUDE LTDA. CNPJ: 57.913.168/0001-05. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024. OBJETO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E UNIDADE DE SAÚDE DOS DISTRITOS. VALOR - R\$ 21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais) VIGÊNCIA - 05 de novembro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025. Tapira/PR, 26 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE CONTRATO Nº58/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRE. CONTRATADA: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de plantadeira de plantio direto - 5 linhas. VIGÊNCIA: 19/11/2024 a 19/11/2025. VALOR TOTAL: R\$38.700,00. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 37/2024, homologada em 18/11/2024. DECIO JARDIM. Prefeito Municipal de Xambre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE CONTRATO Nº58/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEROBAL. CONTRATADA: AGROBOLSI INDUSTRIA E COMERCIO ESTUFAS AGRICOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de plantadeira de plantio direto - 5 linhas. VIGÊNCIA: 19/11/2024 a 19/11/2025. VALOR TOTAL: R\$38.700,00. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 37/2024, homologada em 18/11/2024. DECIO JARDIM. Prefeito Municipal de Perobal

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE CONTRATO Nº58/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA. CONTRATADA: AGROBOLSI INDUSTRIA E COMERCIO ESTUFAS AGRICOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de plantadeira de plantio direto - 5 linhas. VIGÊNCIA: 19/11/2024 a 19/11/2025. VALOR TOTAL: R\$38.700,00. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 37/2024, homologada em 18/11/2024. DECIO JARDIM. Prefeito Municipal de Perobal

MUNICÍPIO DE PÉROLA. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE CONTRATO Nº58/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA. CONTRATADA: AGROBOLSI INDUSTRIA E COMERCIO ESTUFAS AGRICOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de plantadeira de plantio direto - 5 linhas. VIGÊNCIA: 19/11/2024 a 19/11/2025. VALOR TOTAL: R\$38.700,00. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 37/2024, homologada em 18/11/2024. DECIO JARDIM. Prefeito Municipal de Perobal

MUNICÍPIO DE PÉROLA. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE CONTRATO Nº58/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA. CONTRATADA: AGROBOLSI INDUSTRIA E COMERCIO ESTUFAS AGRICOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de plantadeira de plantio direto - 5 linhas. VIGÊNCIA: 19/11/2024 a 19/11/2025. VALOR TOTAL: R\$38.700,00. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 37/2024, homologada em 18/11/2024. DECIO JARDIM. Prefeito Municipal de Perobal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA. Estado do Paraná. CNPJ: 76.484.136/0001-29. EXTRATO DE CONTRATO Nº58/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA. CONTRATADA: AGROBOLSI INDUSTRIA E COMERCIO ESTUFAS AGRICOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de plantadeira de plantio direto - 5 linhas. VIGÊNCIA: 19/11/2024 a 19/11/2025. VALOR TOTAL: R\$38.700,00. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 37/2024, homologada em 18/11/2024. DECIO JARDIM. Prefeito Municipal de Perobal

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRICAO, UNID., QUANT., MARCA/ MODELO, VALOR UNID., VALOR TOTAL. Contains detailed procurement items and their specifications.

# Publicações legais

leis@illustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
LEI Nº 2.163 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
Suplementação  
03.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
03.006.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA  
03.006.04.122.0003.0.018.00010303SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA15.000,00  
133-4.4.90.52.00.00010303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE1.000,00  
04.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
04.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE ENSINO  
04.001.12.361.0005.6.021.MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 30%  
201-4.4.90.52.00.00010303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE38.000,00  
04.001.12.361.0005.6.022.MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
203-3.1.90.11.00.00011030VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL40.000,00  
03.000.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA  
206-3.1.91.13.00.00011030TRIBUTOS PATRONAIS7.000,00  
214-3.3.90.39.00.00011030OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA15.000,00  
04.001.12.361.0005.6.027.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - FUNDEB 30%  
238-4.4.90.52.00.000102EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE15.000,00  
04.001.12.361.0005.6.028.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
240-3.1.90.11.00.0001104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL15.000,00  
242-3.1.91.13.00.0001104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00  
04.001.12.365.0005.6.033.MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
293-3.1.90.11.00.0001104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL10.000,00  
300-3.3.90.30.00.0001103MATERIAL DE CONSUMO5.000,00  
301-3.3.90.30.00.0001104MATERIAL DE CONSUMO10.000,00  
04.001.12.365.0005.6.036.MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
332-3.3.90.30.00.0001104MATERIAL DE CONSUMO8.000,00  
04.001.12.365.0005.6.039.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
357-3.1.90.11.00.0001104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL11.000,00  
04.002.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE CULTURA  
04.002.13.392.0006.2.044.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA  
04.003.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO45.000,00  
04.003.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER  
04.003.27.812.0007.2.045.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER  
418-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA20.000,00  
05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE SAÚDE  
05.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
05.001.10.302.0008.2.055.MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA  
549-3.3.71.70.00.0001303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO200.000,00  
551-3.3.71.70.00.0001006RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO100.000,00  
05.001.10.302.0008.2.057.MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL  
571-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA100.000,00  
05.001.10.303.0008.2.059.MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA  
587-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO20.000,00  
589-3.3.90.32.00.0001303MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA70.000,00  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
07.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
07.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
07.001.08.244.0013.2.083.PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
796-3.1.90.11.00.0001001VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL50.000,00  
801-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00  
09.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
09.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE AGRICULTURA  
09.001.20.122.0016.2.087.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA  
838-3.3.90.30.00.000100MATERIAL DE CONSUMO10.000,00  
09.001.20.606.0016.1.023.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
981-4.4.90.52.00.0001877EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE97.600,00  
980-4.4.90.52.00.0001878EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE101.400,00  
Total Suplementação:1.000.000,00  
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação por fonte de recursos:  
Redução  
02.000.00.000.0000.0.000 GOVERNO MUNICIPAL  
02.001.00.000.0000.0.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.001.04.122.0003.1.003.REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL  
15-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES5.500,00  
02.003.00.000.0000.0.000 PROCURADORIA JURÍDICA  
02.003.02.061.0003.2.005.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA  
39-3.1.90.94.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS9.000,00  
41-3.3.90.14.00.0001000DIÁRIAS - CIVIL2.000,00  
44-3.3.90.35.00.0001000SERVIÇOS DE CONSULTORIA7.500,00  
03.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
03.002.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
03.002.04.123.0003.2.008.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
74-3.1.90.04.00.0001000CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO2.900,00  
77-3.1.90.94.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS1.900,00  
81-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA4.000,00  
03.002.28.846.0000.2.010.PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS  
87-3.3.90.91.00.0001005SENTENÇAS, JUDICIAIS80.000,00  
03.005.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
03.005.04.122.0003.2.013.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
112-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00  
116-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO3.000,00  
03.007.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE INFORMÁTICA  
03.007.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE INFORMÁTICA  
124-4.4.90.52.00.0001000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE10.000,00  
04.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
04.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE ENSINO  
04.001.12.361.0005.6.022.MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
217-3.3.90.46.00.0001103ALXILIO-ALIMENTAÇÃO8.000,00  
04.001.12.361.0005.6.027.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - FUNDEB 30%  
230-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL12.000,00  
233-3.1.91.13.00.000102CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS8.000,00  
04.001.12.361.0005.6.028.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
243-3.3.90.08.00.0001104OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO3.000,00  
SERVIDOR E DO MILITAR  
04.001.12.361.0005.6.030.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
263-3.1.90.11.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL25.000,00  
265-3.1.90.94.00.0001103INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS2.900,00  
266-3.1.91.13.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL25.000,00  
265-3.1.90.94.00.0001103INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS2.900,00  
266-3.1.91.13.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL25.000,00  
265-3.1.90.94.00.0001103INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS2.900,00  
04.001.12.365.0005.6.032.MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - 30%  
283-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL33.000,00  
04.001.12.365.0005.6.036.MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
324-3.1.90.04.00.0001104CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO1.900,00  
326-3.1.90.13.00.0001104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS900,00  
327-3.1.90.94.00.0001104INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS4.900,00  
SERVIDOR E DO MILITAR  
336-3.3.90.39.00.0001104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA10.000,00  
340-3.3.90.46.00.0001104ALXILIO-ALIMENTAÇÃO3.000,00  
04.001.12.365.0005.6.039.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
358-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS900,00  
04.001.12.366.0005.2.041.MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
378-3.3.90.30.00.0001103MATERIAL DE CONSUMO3.000,00  
379-3.3.90.39.00.0001103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA3.400,00  
05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE SAÚDE  
05.001.10.122.0008.2.046.COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
426-3.3.90.14.00.0001303DIÁRIAS - CIVIL2.000,00  
05.001.10.301.0008.1.011.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
458-4.4.90.52.00.0001303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE49.500,00  
05.001.10.301.0008.1.012.CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE  
460-4.4.90.51.00.0001303OBRAS E INSTALAÇÕES49.000,00  
05.001.10.301.0008.2.050.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL  
462-3.1.90.04.00.0001303CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO1.900,00  
464-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.500,00  
05.001.10.301.0008.2.051.MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE  
474-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL4.000,00  
479-3.1.91.13.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL3.100,00  
05.001.10.301.0008.2.052.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
503-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000,00  
505-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA100.000,00  
05.001.10.301.0008.2.053.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL  
510-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL7.000,00  
05.001.10.301.0008.2.054.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
536-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000,00  
579-3.1.90.04.00.0001303CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO1.900,00  
05.001.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAGEM  
06.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAGEM  
06.001.26.782.0010.1.017.CONSTRUÇÃO DE PONTES  
655-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES35.000,00  
06.001.26.782.0010.2.065.MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS RURAIS  
667-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00  
689-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA10.000,00  
08.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO  
08.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE FOMENTO AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
08.001.22.661.0014.1.022.CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAL  
807-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES49.000,00  
08.001.22.661.0014.2.084.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
809-3.1.90.04.00.0001000CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO1.900,00  
811-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS12.300,00  
814-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00  
816-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000,00  
08.001.22.661.0014.2.085.INCENTIVO E APOIO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS  
818-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00  
820-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA10.000,00  
09.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
09.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
833-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00  
09.001.20.606.0016.2.088.APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS  
847-3.3.90.32.00.0001000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA12.000,00  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
09.002.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE  
09.002.16.451.0017.1.024.CONSTRUÇÃO DE PARQUE URBANO  
854-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES5.500,00  
09.002.18.542.0017.2.095.MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS  
875-4.4.90.52.00.0001000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE4.000,00  
Total Redução:801.000,00  
Excesso de Arrecadação  
CONVENIO 941915 AQUISIÇÃO DE IMPLMENTOS AGRICOLAS MAPA Fonte:31877 97.600,00  
Convênio Nº 944874 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS Fonte:31878 101.400,00  
Total: 1.000.000,00  
Art. 3º. Com a implementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.129/2023 de 19 de dezembro de 2023, e a Lei nº 2.129/2023 de 19 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2023, e a Lei nº 2.030/2021 de 08 de outubro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2024, nas Programações e Metas para o exercício de 2024.  
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.  
IZABEL CRISTINA ALVES  
Prefeita Municipal em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2.645 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 163 de 26 de novembro de 2024 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:  
Decreta:  
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos e um mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentária.  
Suplementação  
03.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
03.006.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA  
03.006.04.122.0003.0.018.00010303SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA15.000,00  
133-4.4.90.52.00.00010303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE1.000,00  
04.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
04.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE ENSINO  
04.001.12.361.0005.6.021.MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 30%  
201-4.4.90.52.00.0001102EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE38.000,00  
04.001.12.361.0005.6.022.MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
203-3.1.90.11.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL40.000,00  
206-3.1.91.13.00.0001103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS7.000,00  
214-3.3.90.39.00.0001103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA15.000,00  
04.001.12.361.0005.6.027.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - FUNDEB 30%  
238-4.4.90.52.00.0001102EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE15.000,00  
04.001.12.361.0005.6.028.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
240-3.1.90.11.00.0001104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL15.000,00  
242-3.1.91.13.00.0001104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00  
04.001.12.365.0005.6.033.MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
293-3.1.90.11.00.0001104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL10.000,00  
300-3.3.90.30.00.0001103MATERIAL DE CONSUMO5.000,00  
301-3.3.90.30.00.0001104MATERIAL DE CONSUMO10.000,00  
04.001.12.365.0005.6.036.MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
332-3.3.90.30.00.0001104MATERIAL DE CONSUMO8.000,00  
04.001.12.365.0005.6.039.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
357-3.1.90.11.00.0001104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL11.000,00  
04.002.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE CULTURA  
04.002.13.392.0006.2.044.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA  
400-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO45.000,00  
04.003.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER  
04.003.27.812.0007.2.045.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER  
418-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA20.000,00  
05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE SAÚDE  
05.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
05.001.10.302.0008.2.055.MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA  
549-3.3.71.70.00.0001303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO200.000,00  
551-3.3.71.70.00.0001006RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO100.000,00  
05.001.10.302.0008.2.057.MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA  
571-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA100.000,00  
05.001.10.303.0008.2.059.MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA  
587-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO20.000,00  
589-3.3.90.32.00.0001303MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA70.000,00  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
07.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
07.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE FUNDO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
07.001.08.244.0013.2.083.PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
796-3.1.90.11.00.0001001VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL50.000,00  
801-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00  
09.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
09.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
09.001.20.122.0016.2.087.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA  
838-3.3.90.30.00.000100MATERIAL DE CONSUMO10.000,00  
09.001.20.606.0016.1.023.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
981-4.4.90.52.00.0001877EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE97.600,00  
980-4.4.90.52.00.0001878EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE101.400,00  
Total Suplementação:801.000,00  
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias:  
Redução  
02.000.00.000.0000.0.000 GOVERNO MUNICIPAL  
02.001.00.000.0000.0.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.001.04.122.0003.1.003.REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL  
15-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES5.500,00  
02.003.00.000.0000.0.000 PROCURADORIA JURÍDICA  
02.003.02.061.0003.2.005.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA  
39-3.1.90.94.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS9.000,00  
41-3.3.90.14.00.0001000DIÁRIAS - CIVIL2.000,00  
44-3.3.90.35.00.0001000SERVIÇOS DE CONSULTORIA7.500,00  
03.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
03.002.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
03.002.04.123.0003.2.008.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
74-3.1.90.04.00.0001000CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO2.900,00  
77-3.1.90.94.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS1.900,00  
81-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA4.000,00  
03.002.28.846.0000.2.010.PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS  
87-3.3.90.91.00.0001005SENTENÇAS, JUDICIAIS80.000,00  
03.005.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
03.005.04.122.0003.2.013.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
112-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00  
116-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO3.000,00  
03.007.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE INFORMÁTICA  
03.007.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE INFORMÁTICA  
124-4.4.90.52.00.0001000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE10.000,00  
04.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
04.001.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE ENSINO  
04.001.12.361.0005.6.022.MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
217-3.3.90.46.00.0001103ALXILIO-ALIMENTAÇÃO8.000,00  
04.001.12.361.0005.6.027.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - FUNDEB 30%  
230-3.1.91.13.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL12.000,00  
233-3.1.91.13.00.000102CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS8.000,00  
04.001.12.361.0005.6.028.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
243-3.3.90.08.00.0001104OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO3.000,00  
SERVIDOR E DO MILITAR  
04.001.12.361.0005.6.030.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
263-3.1.90.11.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL25.000,00  
265-3.1.90.94.00.0001103INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS2.900,00  
266-3.1.91.13.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL25.000,00  
265-3.1.90.94.00.0001103INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS2.900,00  
266-3.1.91.13.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL25.000,00  
265-3.1.90.94.00.0001103INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS2.900,00  
04.001.12.365.0005.6.032.MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - 30%  
283-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL33.000,00  
04.001.12.365.0005.6.036.MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
324-3.1.90.04.00.0001104CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO1.900,00  
326-3.1.90.13.00.0001104CONTRIBUI



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEJARA

de benefícios do próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV ("tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão ser contratados empréstimos consignados os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- que tenham sido insadimplientes em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- que tenham sido excluídos em que o pagamento ou que o cancelamento ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como "A", relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pelo Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV.

Caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV (possua/ópte pela) Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

Concessão de Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV. O deferimento é prerrogativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e a legislação para operações como contratantes de empréstimos. Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimentos, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Margem, Valores e Prazos

Para efeito de fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações, por parte a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser emitida "Instrução" de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível em folha de pagamento e o índice de atualização monetária. Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como "Teto do INSS". Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressaltando as condições extraordinárias nos casos de reparações.

Cargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBIG) para corrigir o valor emprestado;
- Taxa de Administração;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão. Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor de Investimentos e para custeio de despesas administrativas no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito obtidas em ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também são consideradas para o Fundo Garantidor. Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, o pagamento das prestações ocorrerá na folha de pagamento de empresas, caso não for subsequente ao vencimento da prestação. Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador deverá obrigatoriamente pagar os pagamentos das prestações correspondentes ao vencimento da prestação.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV autorização expressa e irrevogável para a cobrança dos empréstimos em nome do beneficiário a quem fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Óbita e Informantes

O tomador do empréstimo poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será firmado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados os desequilíbrios ou desequilíbrios quando o tomador ou responsável pela operação, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV prazo de 120 (cento e vinte) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as estratégias e o controle de monitoramento, é necessário observar avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o retorno e o comprometimento. Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

Risco de Mercado - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado e risco de variações, oscilações nas taxas de juros, taxas de juros, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando o necessário para manter um ativo líquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Risco Operacional - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou procedimentos operacionais, tais como falhas em operações, falhas de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV e a operação de negócios.

Risco Legal - o Risco Legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por erros em processos, falhas de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV e a operação de negócios.

Controle do Risco de Mercado

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas:

Segmento de Renda Fixa - 0,72% do valor alocado neste segmento;

Segmento de Renda Variável e Estruturados - 6,50% do valor alocado neste segmento e

Segmento de Investimento no Exterior 6,66% do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de concessão dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidos por companhias abertas devidamente operacionais e registradas; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO RATING MÍNIMO

STANDARD & POORS (perspectiva estável)

MOODY'S Baa1 (perspectiva estável)

FITCH RATINGS BBB+ (perspectiva estável)

AUSTIN RATING A (perspectiva estável)

LEI RATING A (perspectiva estável)

LIBERUM RATING A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV mantiver recursos investidos no ativo financeiro ou fundo de investimento que possui tal ativo. A observância do risco de crédito se baseia, entre outros fatores, nas notas atribuídas por agências classificadoras de risco.

Controle do Risco de Liquidez

As aplicações de recursos e sua continuidade dependem, se feito o estudo ALM observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuais presentes e futuras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV.

Para se fazer cumprir às obrigações descritas acima, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV adotará a ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em contrar os compromissos decorrentes da operação de adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em contrar os compromissos decorrentes da operação de adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionarão as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV terá em sua estrutura organizacional equipes referidas aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

POLÍTICA DE TRANSPARENCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nesta Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação.

A vista da exigência contida no art. 4º, incisos II, III, IV, V, §1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes à análise, avaliação, gerenciamento, monitoramento e execução deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

CREDECIONAMENTO

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 5º, inciso VI e §3º determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do perfil de risco de cada instituição financeira.

Considerando todas as exigências, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral dos requisitos contidos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

a) Emissão do Termo de Referência e de capitais que possuam convênio com o mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro

c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores

e) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação e qualificação da equipe de gestão e administração, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("COTIVM" ou "DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional e de títulos registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar o seguinte:

a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autogestão relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa do setor financeiro, e

b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

f) Ser atualizado, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página eletrônica de credenciamento no endereço eletrônico.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

a) Gestão da Credibilidade da Instituição - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, registro em entidades de classe, participação em eventos, cursos, treinamentos, atualizações, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de recursos de terceiros, cultura de gestão, metodologia de trabalho, processos de gestão e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) Gestão do Risco - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional e riscos de crédito, controle interno do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente, o credenciamento de instituições financeiras deverá considerar aptos ou enquadrados a receberem recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil contida em processo de auditoria e emitido o relatório de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV até seu respectivo resgate ou vencimento.

Processo de Execução

O credenciamento será dado por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRES".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou prestadora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.963/2021, respectivamente, e demais instituições Financeiras que não cumpram tais requisitos, podem ser consideradas normalizadas, mediante a criação de uma Instituição Financeira, a qual poderá ser objeto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV de ver até ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

O processo de implantação do sistema de investimentos terá como objetivo a implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as normas de instituições financeiras estabelecidas e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

Validade

As análises dos questionários verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Metodologia

O processo de gestão e administração de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.963/2021, respectivamente, e demais instituições Financeiras que não cumpram tais requisitos, podem ser consideradas normalizadas, mediante a criação de uma Instituição Financeira, a qual poderá ser objeto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV de ver até ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

O processo de implantação do sistema de investimentos terá como objetivo a implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as normas de instituições financeiras estabelecidas e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

Validade

As análises dos questionários verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Metodologia

O processo de gestão e administração de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.963/2021, respectivamente, e demais instituições Financeiras que não cumpram tais requisitos, podem ser consideradas normalizadas, mediante a criação de uma Instituição Financeira, a qual poderá ser objeto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV de ver até ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

O processo de implantação do sistema de investimentos terá como objetivo a implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as normas de instituições financeiras estabelecidas e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

Validade

As análises dos questionários verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Metodologia

O processo de gestão e administração de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.963/2021, respectivamente, e demais instituições Financeiras que não cumpram tais requisitos, podem ser consideradas normalizadas, mediante a criação de uma Instituição Financeira, a qual poderá ser objeto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV de ver até ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

O processo de implantação do sistema de investimentos terá como objetivo a implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as normas de instituições financeiras estabelecidas e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

Validade

As análises dos questionários verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Metodologia

O processo de gestão e administração de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.963/2021, respectivamente, e demais instituições Financeiras que não cumpram tais requisitos, podem ser consideradas normalizadas, mediante a criação de uma Instituição Financeira, a qual poderá ser objeto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV de ver até ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

O processo de implantação do sistema de investimentos terá como objetivo a implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as normas de instituições financeiras estabelecidas e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

Validade

As análises dos questionários verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Metodologia

O processo de gestão e administração de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.963/2021, respectivamente, e demais instituições Financeiras que não cumpram tais requisitos, podem ser consideradas normalizadas, mediante a criação de uma Instituição Financeira, a qual poderá ser objeto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV de ver até ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

O processo de implantação do sistema de investimentos terá como objetivo a implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as normas de instituições financeiras estabelecidas e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

Validade

As análises dos questionários verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Metodologia

O processo de gestão e administração de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.963/2021, respectivamente, e demais instituições Financeiras que não cumpram tais requisitos, podem ser consideradas normalizadas, mediante a criação de uma Instituição Financeira, a qual poderá ser objeto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV de ver até ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

O processo de implantação do sistema de investimentos terá como objetivo a implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as normas de instituições financeiras estabelecidas e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

Validade

As análises dos questionários verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Metodologia

O processo de gestão e administração de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.963/2021, respectivamente, e demais instituições Financeiras que não cumpram tais requisitos, podem ser consideradas normalizadas, mediante a criação de uma Instituição Financeira, a qual poderá ser objeto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV de ver até ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

O processo de implantação do sistema de investimentos terá como objetivo a implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as normas de instituições financeiras estabelecidas e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

Validade

As análises dos questionários verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - TAPEJARAPREV, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024

Processo nº 136/2024 - Pregão Presencial nº 96/2024 - Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de brinquedos pedagógicos e materiais educativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de PÉROLA, Estado do Paraná. Assinatura de Ana ZUCILOTZKA VIANNA, 22 meses e 6 dias de idade.

EMPRESA: Umuarama Ilustrado Ltda. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.930.088/0001-99, estabelecida na Avenida Dona PERDUELLI, 1499, Centro, CEP 87540-000, na cidade de PÉROLA, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like AMARELINHA (PARTI DE EVA), APTO PARA ABERTO - PVC, and BANCALINHA (MATERIAL PLÁSTICO).

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, UNID., QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items like BOLA SUICA PARA PLÁTOS, BOLA SUICA PARA PLÁTOS, and BOLA SUICA PARA PLÁTOS.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE



Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 10 columns: ID, Description, Municipality, Value, and Date. Includes items like 'LARGA E ALÇA NA PARTE MAIS ESTREITA, ALTURA 1,20CM' and 'POSTE E MASTRO DE VOLEIBOL'.

MUNICÍPIO DE TAPIRA. Estado do Paraná. Decreto nº 2619/2024 de 26/11/2024. Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências. O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1115/2024 de 26/11/2024.

Table with 10 columns: ID, Description, Municipality, Value, and Date. Includes items like 'SUSCRITA MATERIAL: VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS ACÇÕES DO TEMPO' and 'REDE DE BASKETEQUÊ OFICIAL'.

MUNICÍPIO DE TAPIRA. Estado do Paraná. Decreto nº 2619/2024 de 26/11/2024. Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências. O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Específica nº 1115/2024 de 26/11/2024.

Table with 10 columns: ID, Description, Municipality, Value, and Date. Includes items like 'REDE DE BASKETEQUÊ OFICIAL' and 'SUSCRITA MATERIAL: VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS ACÇÕES DO TEMPO'.

MUNICÍPIO DE TAPIRA. Estado do Paraná. Decreto nº 2619/2024 de 26/11/2024. Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências. O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Específica nº 1115/2024 de 26/11/2024.

Table with 10 columns: ID, Description, Municipality, Value, and Date. Includes items like 'LARGA, 1,20CM, COMPARTIMENTO DE 1,20 X 0,60' and 'TUBO PÓR FIBRA DE VIDRO'.

MUNICÍPIO DE TAPIRA. Estado do Paraná. Decreto nº 2619/2024 de 26/11/2024. Emenda: Abre Crédito Especial e dá outras providências. O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Específica nº 1115/2024 de 26/11/2024.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 453/2024, de 25 de novembro de 2024. CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. YARA PATRICIA THE, brasileira, Portadora do RG nº. 8.790.068-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 - Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - MAC; correspondente a 13 (treze) dias regulares, inerentes aos períodos aquisitivos de 01/04/2024-2025, a serem concedidos na temporada de 03/01/2025 a 15/01/2025, juntamente com o pagamento integral do abono Constitucional a título de 1/3 de férias a ser pago através de folha na competência de novembro de 2024.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 459/2024, de 26 de novembro de 2024. CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. ESMALD APARECIDO VALOTTO KOVALSKI, brasileiro, portador do RG nº. 4.008.489-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Unidade Orçamentária: 02 - Departamento de Meio Ambiente, Atividade: 2.170 Programa de Fiscalização e Controle Ambiental, correspondente a 30 (trinta) dias regulares, inerentes ao período aquisitivo de 16/05/2024 a 15/05/2025, a serem concedidos na temporada de 06/01/2025 a 04/02/2025, com direito ao Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, a ser pago através de folha na competência de novembro de 2024.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 457/2024 de 25 de novembro de 2024. CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. REGIANE APARECIDA CARVALHO SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.267.123-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.142 - Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária, correspondente a 24 (vinte e quatro) dias regulares de férias referentes ao período aquisitivo de 22/06/2022-2023, efetivamente concedidos no período de 12/12/2024 a 04/01/2025, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto que já o recebeu integralmente na competência de julho de 2023.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 462/2024 de 25 de novembro de 2024. CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. EDILAINA DA SILVA SANTANA DOS PRAZERES, brasileira, portadora RG nº. 9.896.534-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 - Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 - Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública; correspondente a 30 (trinta) dias regulares, inerentes ao período aquisitivo de 27/03/2024-2025; a serem concedidos no período de 23/12/2024 a 21/01/2025, com direito ao Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, a ser pago através de folha na competência de novembro de 2024.

Table with 10 columns: RECURSOS, PREVISÃO ANUAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECURSOS REALIZADOS, SALDO. Includes sub-tables for RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

Table with 10 columns: DESPESAS, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, SALDO. Includes sub-tables for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

Table with 10 columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, SALDO. Includes sub-tables for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

Table with 10 columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, SALDO, Despesas Liquidadas, Saldo. Includes sub-tables for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

Table with 10 columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, SALDO, Despesas Liquidadas, Saldo. Includes sub-tables for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

Table with 10 columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, SALDO, Despesas Liquidadas, Saldo. Includes sub-tables for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 451/2024 de 22 de novembro de 2024. CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER em consonância com a Lei Municipal nº. 592/98, o pagamento de 4 (quatro) diárias, correspondentes aos dias 25/26/27 e 28 de novembro de 2024 (Segunda, Terça, Quarta e Quinta-feira), em favor do Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, portador do RG nº. 8.531.329-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 05 - Departamento de Contabilidade; correspondente a 12 (doze) dias regulares, pertencentes ao período aquisitivo de 31/07/2022-2023, concedidos na temporada de 02/12/2024 a 13/12/2024, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto que já o recebeu integralmente na competência de julho de 2024.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 458/2024, de 26 de novembro de 2024. CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. EDSON MACORIM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.142 - Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária, correspondente a 24 (vinte e quatro) dias regulares de férias referentes ao período aquisitivo de 22/06/2022-2023, efetivamente concedidos no período de 12/12/2024 a 04/01/2025, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto que já o recebeu integralmente na competência de julho de 2023.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 460/2024, de 26 de novembro de 2024. CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. EDILAINA DA SILVA SANTANA DOS PRAZERES, brasileira, portadora RG nº. 9.896.534-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 - Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 - Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública; correspondente a 30 (trinta) dias regulares, inerentes ao período aquisitivo de 27/03/2024-2025; a serem concedidos no período de 23/12/2024 a 21/01/2025, com direito ao Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, a ser pago através de folha na competência de novembro de 2024.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 451/2024 de 22 de novembro de 2024. CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER em consonância com a Lei Municipal nº. 592/98, o pagamento de 4 (quatro) diárias, correspondentes aos dias 25/26/27 e 28 de novembro de 2024 (Segunda, Terça, Quarta e Quinta-feira), em favor do Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, portador do RG nº. 8.531.329-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 05 - Departamento de Contabilidade; correspondente a 12 (doze) dias regulares, pertencentes ao período aquisitivo de 31/07/2022-2023, concedidos na temporada de 02/12/2024 a 13/12/2024, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto que já o recebeu integralmente na competência de julho de 2024.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 461/2024, de 26 de novembro de 2024. CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER férias em favor da Servidora Pública Sra. CRISTINA DE ALMEIDA LAVERDE, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 9.636.154-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 04 - Secretaria da Fazenda; Unidade Orçamentária: 05 - Departamento de Contabilidade; Atividade: 2.056 - Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade; correspondente a 12 (doze) dias regulares, pertencentes ao período aquisitivo de 31/07/2022-2023, concedidos na temporada de 02/12/2024 a 13/12/2024, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto que já o recebeu integralmente na competência de julho de 2024.

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Perobá-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2024 (Bimestre Setembro-Outubro)

Página 1 de 6

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Anexo 312 e 312.2 da Constituição Federal)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

FUNDES
RECEITAS DAS FUNDES RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIO)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIO)
VALOR

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDES
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDES
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS
INCRÍCIAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INDICADORES DO FUNDES
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDES RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS
INCRÍCIAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INDICADOR - Anexo 8 (LDB art. 72)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDES)
DESPESA COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDES

INDICADOR - Anexo 8 (LDB art. 72)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDES
DESPESA COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDES

INDICADOR - Anexo 8 (LDB art. 72)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDES)
DESPESA COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDES

INDICADOR - Anexo 8 (LDB art. 72)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDES
DESPESA COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDES

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)
RECEITAS REALIZADAS
Anexo 312.2 da Constituição Federal

Prefeitura Municipal de Perobá-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2024 (Bimestre Setembro-Outubro)

Página 1 de 5

RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS REALIZADAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
PREVISÃO INICIAL
PREVISÃO ATUALIZADA
RECEITAS REALIZADAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (AMSP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
DOTAÇÃO INICIAL
DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS PAGAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 052/2024
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Jair Perez, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 27 a 29 de novembro de 2024, onde cumprirá agenda junto ao gabinete do Deputado Estadual Mateus Vermelho, Escritório Parlamentar do Deputado Federal Tiago Medeiros, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, para cobrir as despesas com transporte, alimentação e pernoite, em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 001/2011, promulgada por essa Casa.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 26 de novembro de 2024.
MARISSA RIZK MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES 1ª Secretária
JOEL FELICIANO DA SILVA 2º Secretário
ATO DA MESA Nº 051/2024
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Joel Feliciano da Silva, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 27 a 29 de novembro de 2024 onde cumprirá agenda junto ao Escritório Parlamentar do Deputado Federal Tiago Medeiros, Gabinete do Deputado Estadual Mateus Vermelho, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, para cobrir as despesas com transporte, alimentação e pernoite, em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 001/2011, promulgada por essa Casa.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 26 de novembro de 2024.
MARISSA RIZK MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES 1ª Secretária
JOEL FELICIANO DA SILVA 2º Secretário

# Publicações legais

[leis@ilustrado.com.br](mailto:leis@ilustrado.com.br)

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 054/2024  
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.  
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:  
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Adenilson Teixeira, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 27 a 29 de novembro de 2024 onde cumprirá agenda junto ao Escritório Parlamentar do Deputado Federal Tião Medeiros, Gabinete dos Deputados Estaduais Mateus Vermelho, Do Carmo, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, para cobrir as despesas com transporte, alimentação e pernoite, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 0012/2011, promulgada por essa Casa.  
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Tapejara, em 26 de novembro de 2024.  
MARISA ISSA RIZK MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES  
Presidente 1º Secretário  
JOEL FELICIANO DA SILVA 2º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
N O 1174/2024  
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. - OUTUBRO - 2024  
DATA ESPECIFICAÇÃO VALOR  
01/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL 1.352,86  
01/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – CONVENIO ESCOLA 25.620,02  
01/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 28.387,01  
01/10/2024 GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL 175.533,80  
02/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 96.858,15  
02/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 8.442,86  
02/10/2024 MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO 20.086,00  
03/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - FUNSAUDE/CUSTEIO 5.715,72  
03/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 4.283,28  
03/10/2024 MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO 1.000,00  
04/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONVENIO ESCOLA 844.004,66  
04/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL 391,20  
07/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL 620,11  
08/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL 1.047,35  
08/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL 101.770,44  
08/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 16.463,93  
08/10/2024 MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO 22.592,00  
09/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL 2.056,31  
09/10/2024 MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO 2.724,16  
09/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 56.669,94  
10/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO 9.546,88  
10/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M. 910.155,54  
10/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA 1.044.034,55  
10/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - CIDE 9.348,01  
10/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 141.024,91  
10/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 5.489,26  
10/10/2024 MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO 64.651,33  
11/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 1.860,31  
11/10/2024 MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO 120.000,00  
14/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL 12.000,00  
14/10/2024 MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - IGDBF - SUAS 4.816,93  
15/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL 392.253,25  
15/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 63.456,84  
15/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 4.042,46  
15/10/2024 MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO 8.028,00  
16/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 1.426,75  
16/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 269.429,11  
17/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 3.877,73  
17/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - CONVENIO ASFALTO 574.042,00  
18/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SALÁRIO EDUCAÇÃO 70.094,08  
18/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M. 347.066,37  
18/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA 19.230,00  
18/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 41.141,85  
18/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO 4.842,95  
18/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 3.847,78  
18/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - FUNSAUDE/INVESTIMENTO 30.000,00  
21/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 13.756,99  
21/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL 435.092,38  
21/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 70.387,15  
22/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 10.496,41  
22/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - FESTA NATALINA 97.200,00  
22/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. E. P. - ROYALTIES 30.925,57  
22/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - RPM ROYALTIES 781,45  
23/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 48.312,50  
23/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 179.638,47  
23/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - ROMARIA RUCCIO 24.624,00  
24/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - SETUR VIAGEM 90.950,00  
24/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL 982,91  
24/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. E. P. - ROYALTIES 20.312,70  
25/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 1.105,24  
28/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 23.368,84  
29/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL 161.551,51  
29/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 742,27  
29/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 26.135,02  
29/10/2024 MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO 6.000,00  
30/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO 1.464,04  
30/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M. 775.917,60  
30/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA 354,52  
30/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B 174.942,44  
30/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - ADO - LC 176/2020 5.724,53  
30/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 533,68  
31/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - PISO UNICO 18.750,00  
31/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - PNATE SEED 31.613,57  
31/10/2024 MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - FMAS - APUE 371,91  
31/10/2024 GOVERNO DO PARANÁ - FUNSAUDE/CUSTEIO 5.715,89  
31/10/2024 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL 5.150,32  
31/10/2024 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – F U N D E B VAAR 37.334,96  
31/10/2024 MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - PISO BASICO FIXO 4.800,00  
31/10/2024 MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - PISO VARIÁVEL 6.960,00  
31/10/2024 MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - CRIANÇA FELIZ 7.500,00  
Tapejara-Pr. 31 DE OUTUBRO DE 2024.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
LEI ORDINÁRIA Nº 095/2024  
SÚMULA: Acrescenta os artigos 125-A e 125-B na Seção XII, I - Disposições Gerais, da Lei nº 046/2006.  
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 101/2024, através do Autógrafo nº 052/2024, e eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º A Lei nº 046/2006 passa a vigorar acrescida dos artigos 125-A e 125-B:  
"Art. 125-A É privativo das funerárias com sede no município de Tuneiras do Oeste/PR, os velórios e sepultamentos a serem realizados em sua circunscrição territorial, devendo os serviços serem rateados entre tantas quantas estiverem em regular funcionamento."  
"Art. 125-B As empresas prestadoras de serviços de planos assistenciais funerários, sediadas em outra localidade, caso necessitem realizar velórios ou sepultamentos, deverão contratar as funerárias sediadas no município de Tuneiras do Oeste/PR para realizarem os respectivos serviços."  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Tuneiras do Oeste, 25 de novembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
LEI ORDINÁRIA Nº 096/2024  
Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber doação de imóvel.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 103/2024, ATRAVÉS DO AUTOGRÁFO Nº 063/2024, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação o imóvel localizado no "Conjunto Residencial Julina III" consistente na Quadra 03/A, situado neste município de Tuneiras do Oeste, objeto de matrícula nº 22.735 do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Cruzeiro do Oeste com área total de 1.600,00 m² de empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.717.355/0003-67.  
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de escrituração referentes à doação.  
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 45/2024  
O Município de Xambre – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 45/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.  
OBJETO: registro de preços para recarga de extintores, bem como aquisição de itens para sinalização, que serão destinadas para as secretarias para prevenir e ajudar a extinguir ou controlar princípios de incêndios em casos de emergência.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 58.827,84 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos).  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 12/12/24.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 12/12/24.  
Xambre – PR, 26 de novembro de 2024.  
Jessica Aliny de Oliveira  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 44/2024  
O Município de Xambre – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 44/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.  
OBJETO: registro de preços para aquisição de fogos de artifícios se faz necessário visando o atendimento da necessidade do Município de Xambre-PR.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 144.558,27 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 10/12/24.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 10/12/24.  
Xambre – PR, 21 de novembro de 2024.  
Jessica Aliny de Oliveira  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2023  
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa V H ALTO POSTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.446/0001-51, com estabelecimento à Rodovia Pr 479 Km 0,5 s/nº, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023), com as seguintes condições:  
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do item do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.  
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:  
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R\$3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais) para R\$4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais), considerando o acréscimo de R\$885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) referente ao aditivo de até 25% do item, conforme tabela abaixo:  
Item Descrição Unidade Quantidade Inicialmente Licitada Quantidade Aditivada (25%)  
Valor Unitário (R\$) Valor Total Aditivado (R\$)  
01 GASOLINA LITRO 600 150 5,90 885,00  
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023.  
4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:  
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.  
Tuneiras do Oeste, 22 de novembro de 2024.  
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Taketoshi Sakurada AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP  
Prefeito Municipal Representante Legal  
Ritcheli Seiti do Prado Representante Legal  
Contratante Contratada  
Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Barbato Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.074.295/0001-40, com estabelecimento à Avenida União, nº 396, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (41)9972-2506, representada neste ato por Sylvio Piccini Neto, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 6.326.100-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 015.307.949-51, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023), com as seguintes condições:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratado referente ao Item 18 (Café Mandela 500g), considerando a necessidade de realinhamento dos preços praticados considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexos a este Processo Administrativo.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com a alteração do valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar será conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Preço Unitário Anterior (R\$)	Preço Unitário Atual (R\$)	Aumento (%)
18	CAFE TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VACUO COM 500 GR DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTEUDO: DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE - A IBIC, CIDE E O AGRICULTURA.	MANDELA	UNIDADE	19,56	25,04	28%

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023, no art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93 e no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 25/11/2024.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023.

Tuneiras do Oeste, 26 de novembro de 2024.

## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
Contratante  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
FRANCLIANA LTDA – EPP  
Sylvio Piccini Neto  
Representante Legal  
Contratada  
Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Barbato Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
LEI ORDINÁRIA Nº 097/2024  
Ratifica as alterações lançadas no 1º termo aditivo do contrato de consórcio público do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICEPOP, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 106/2024, ATRAVÉS DO AUTOGRÁFO Nº 054/2024, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica ratificado na íntegra pelo Município de TUNEIRAS DO OESTE, todos os termos e alterações dispostos no 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICEPOP, já devidamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio realizada em 08 de novembro de 2024 e lavrada na data do ato nº 007/2024.  
Art. 2º. Em decorrência da presente ratificação, fica autorizado ao Município de Tuneiras do Oeste que formalize contrato de consórcio público consolidado, mantendo integralmente todas as cláusulas do contrato originário e incluindo no referido instrumento tão somente as alterações lançadas no aditivo ora ratificado.  
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Tuneiras do Oeste/PR, 25 de novembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
LEI ORDINÁRIA Nº 098/2024, DE 26/11/2024  
Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 078/2014, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, no uso das suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 104/2024, através do Autógrafo nº 057/2024, e eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º O art. 6º da Lei nº 021/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"1 - Representações Governamentais:  
a) 01 (um) representante Titular e seu respectivo Suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;  
b) 01 (um) representante Titular e seu respectivo Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;  
c) 01 (um) representante Titular e seu respectivo Suplente da Secretaria da Municipal de Educação e Cultura."  
"II - Representações da Sociedade Civil Organizada:  
a) 01 (um) representante de entidade não-governamental;  
b) 02 (dois) representantes dos usuários."  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Tuneiras do Oeste, 26 de novembro de 2024.  
Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 099/2024 DE 26/11/2024  
Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 078/2014, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, no uso das suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 105/2024, através do Autógrafo nº 058/2024, e eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:  
"1 - Representações Governamentais:  
a) 01 (um) representante Titular e seu respectivo Suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;  
b) 01 (um) representante Titular e seu respectivo Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;  
c) 01 (um) representante Titular e seu respectivo Suplente da Secretaria da Municipal de Educação e Cultura."  
"II - Representações da Sociedade Civil Organizada:  
a) 01 (um) representante de entidade não-governamental;  
b) 01 (um) representante de trabalhadores;  
c) 01 (um) representante dos usuários."  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Tuneiras do Oeste, 26 de novembro de 2024.  
Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE PARANÁ  
LEI ORDINÁRIA Nº 100/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.  
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento de 2024 e da outras providências. A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 108/2024, através do Autógrafo nº 052/2024, eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.  
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de um crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.985.108,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e oito reais) e a suplementação das dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:  
SUPLEMENTAÇÕES  
FichaCódigoDescriçãoFonteValor  
0202001.0412200192002MANUTENÇÃO DO GABINETE1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL42.000,00  
1202002.0515300232003Manutenção e Apoio a Junta de Serviço Militar1210000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL12.000,00  
1302002.0515300232003Manutenção e Apoio a Junta de Serviço Militar1001000  
3190110000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1001000  
2002003.0206200192004Manutenção da Procuradoria Jurídica1001000  
3190110000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS113.600,00  
3003001.0412200192007Manutenção da Secretaria de Administração1001000  
4203002.0412260192003MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS1001000  
3103001.0412200192007Manutenção da Secretaria de Administração1001000  
3190130000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS12.000,00  
4203002.0412260192003MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL30.000,00  
5003003.0412200192009Manutenção da Divisão de Licitação1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL12.300,00  
5804001.0412100192018MANUTENÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL40.000,00  
6804002.0412100192012MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1.500,00  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL12.000,00  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL87.708,00  
9805001.0412200152015Manutenção da Divisão de Engenharia e Obras1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL33.000,00  
1070502.1545200192018MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO DO PERIMETRO URBANO1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL50.000,00  
11809003.154520092017MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL77.500,00  
14105006.1545200242020MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS E DA CAPELA MORTUÁRIA1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL20.000,00  
15705007.2678200122022MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODoviÁRIO1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL47.000,00  
21706001.123610062027MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS101  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL691.200,00  
21806001.123610062027MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS102  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL395.400,00  
22006001.123610062027MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS102  
3190130000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS49.000,00  
27006001.123610062027MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI CRECHE101  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL490.000,00  
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE PARANÁ  
LEI ORDINÁRIA Nº 101/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.  
27106001.1236501902032MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI CRECHE102  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL216.300,00  
34207001.1030100142037MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - SB494  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL177.500,00  
34907001.1030100142038MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AT VARIÁVEL - SF494  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL230.700,00  
36107001.1030100142044MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC1039000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1.148.000,00  
43608001.082440052103MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF-SCFV-BL-PSE-FMAS1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL30.000,00  
41708001.082440052118MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE-FMAS1001000  
339030000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA5.000,00  
51308004.082440052061MANUTENÇÃO DO CONSELHO TITULAR DA DEFESA E DOS DIRETOS DA CRIANÇA1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL45.000,00  
18609004.082440052086MANUTENÇÃO DOS TRABALHADORES DA GESTÃO DO SUAS (SISTEMA UNICO DE AS1001000  
3190110000ENCARGAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL122.000,00  
5





# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024**  
SEQUENCIA: 3

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0001, Lote: 0014 - JARDIM KENNEDY - N.º; S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

  
**Karine Juliane Giroto dos Santos**  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024**  
SEQUENCIA: 13

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0011, Lote: 0034 - JARDIM ORIENTE - N.º; S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

  
**Karine Juliane Giroto dos Santos**  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024**  
SEQUENCIA: 48

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 0041 - JARDIM DAS CEREREJAS - N.º; S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

  
**Karine Juliane Giroto dos Santos**  
Agente Fiscal


**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**COMUNICADO: 3 / 2104 / 2024**  
EVA MARIA BUENO CPF/CNPJ: 57151075987  
ENDERECO: RUA AVITON SENA, Nº 1833 CASA, PARQUE TARUMA, UMUARAMA/PR, CEP: 87508-215

**COMUNICADO: 13 / 2104 / 2024**  
DIEGO GONÇALVES MORATA CPF/CNPJ: 35485929885  
ENDERECO: RUA SANTA HELENA, Nº 1389, JARDIM CANADA, UMUARAMA/PR, CEP: 87505-170

**COMUNICADO: 48 / 2104 / 2024**  
SUELEN MOTA CARRARO CPF/CNPJ: 06589857954  
ENDERECO: PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 3755, ZONA 02, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-377

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024**  
SEQUENCIA: 5

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 009B - JARDIM NOVO MILENIO - N.º; S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

  
**Karine Juliane Giroto dos Santos**  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024**  
SEQUENCIA: 14

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0002, Lote: 003B - JARDIM DAS GARCAS - N.º; S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

  
**Karine Juliane Giroto dos Santos**  
Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024**  
SEQUENCIA: 57

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 0012 - JARDIM DAS CEREREJAS II - N.º; S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.


Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**


Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

  
**Karine Juliane Giroto dos Santos**  
Agente Fiscal


**EMERSON RODRIGO CASSOLI DA CRUZ** CPF/CNPJ: 02997353971  
CADASTRO: 3718590 QUADRA: 0007 LOTE: 009B  
ENDERECO: RUA IRENE DOROTHY, 2254 CEP: 87508-045  
BAIRRO: JARDIM NOVO MILENIO COMPLEMENTO:



**MARLI TEIXEIRA RAMOS** CPF/CNPJ: 05906445947  
CADASTRO: 4408900 QUADRA: 0002 LOTE: 003B  
ENDERECO: RUA JACYRA FIDELIS DELLA BELLA, 3618 CEP: 87503-373  
BAIRRO: JARDIM DAS GARCAS COMPLEMENTO: 0



**HZA ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA** CPF/CNPJ: 50558363000115  
CADASTRO: 5808900 QUADRA: 0004 LOTE: 0012  
ENDERECO: RUA ANDRE MARTINS MONTEIRO, SNº CEP: 87510711  
BAIRRO: JARDIM DAS CEREREJAS II COMPLEMENTO:



**COMUNICADO: 5 / 2104 / 2024**  
EMERSON RODRIGO CASSOLI DA CRUZ CPF/CNPJ: 02997353971  
ENDERECO: RUA COPACABANA, Nº 1532, JARDIM TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-145

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024**  
SEQUENCIA: 12

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0009, Lote: 002B - JARDIM ORIENTE - N.º; S/Nº** - **LOTE Nº 2B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

  
**Karine Juliane Giroto dos Santos**  
Agente Fiscal

**COMUNICADO: 14 / 2104 / 2024**  
MARLI TEIXEIRA RAMOS CPF/CNPJ: 05906445947  
ENDERECO: RUA DAS GARDENIAS, Nº 4286, PARQUE JABOTICABEIRAS, UMUARAMA-PR, CEP: 87509-480

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024**  
SEQUENCIA: 30

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0027, Lote: 0018 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º; S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

  
**Karine Juliane Giroto dos Santos**  
Agente Fiscal

**COMUNICADO: 57 / 2104 / 2024**  
HZA ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA CPF/CNPJ: 50558363000115  
ENDERECO: PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 3755 IMOBILIARIA NISHI, ZONA II, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-377

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024**  
SEQUENCIA: 59

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 0015 - JARDIM DAS CEREREJAS II - N.º; S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.


Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

  
**Karine Juliane Giroto dos Santos**  
Agente Fiscal

**ALISSON SCAPOLAN** CPF/CNPJ: 03558721969  
CADASTRO: 4051620 QUADRA: 0009 LOTE: 002B  
ENDERECO: RUA VERALUCIA BERLINO SQUEIRA, SNº CEP: 87508480  
BAIRRO: JARDIM ORIENTE COMPLEMENTO: LOTE Nº 2B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2



**ELIANI APARECIDA FREIRE DE SOUSA** CPF/CNPJ: 88535541934  
CADASTRO: 5112000 QUADRA: 0027 LOTE: 0018  
ENDERECO: RUA SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, SNº CEP: 87510653  
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:



**ROMULO MORAES ALVES PEREIRA** CPF/CNPJ: 05080166908  
CADASTRO: 5809200 QUADRA: 0004 LOTE: 0015  
ENDERECO: RUA ANDRE MARTINS MONTEIRO, SNº CEP: 87510711  
BAIRRO: JARDIM DAS CEREREJAS II COMPLEMENTO:



**COMUNICADO: 12 / 2104 / 2024**  
ALISSON SCAPOLAN CPF/CNPJ: 03558721969  
ENDERECO: RUA ORLANDO NAVAQUEL Nº 2311, PARQUE VITORIA REGIA, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-465

**COMUNICADO: 30 / 2104 / 2024**  
ELIANI APARECIDA FREIRE DE SOUSA CPF/CNPJ: 88535541934  
ENDERECO: RUA CAMBUÍ, Nº 4312, ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-470

**COMUNICADO: 59 / 2104 / 2024**  
ROMULO MORAES ALVES PEREIRA CPF/CNPJ: 05080166908  
ENDERECO: RUA IBIRAPUERA, Nº 1935, PARQUE TARUMÁ, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-219

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 359/2024  
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023, CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 213/2024, da Secretaria Municipal de Fazenda;

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.139.099,66 (um milhão, cento e trinta e nove mil, noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), para atender à programação constante do Anexo I.  
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:  
I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais), conforme indicado no Anexo II.  
II - provável excesso de arrecadação da Fonte 70011 - Invento financeiro de investimento - ESTADO, no valor de R\$ 15.124,55 (quinze mil, cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), e da Fonte 70014 - Média e Alta Complexidade - Estado, no valor de R\$ 240.975,11 (duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.  
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:  
I - PPA:  
a) - Programas e Ações;  
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;  
c) - Demonstrativo por Função;  
d) - Demonstrativo por Subfunção;  
e) - Demonstrativo por Programa;  
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de novembro de 2024  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
EVERALDO MARCOS NAVARRO  
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 358 DE 26/11/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OPERAÇÃO ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S					
28.846.0000.3.126			Despesas com Devoluçã o de Resíduos e o de	INDENZA Ç O ES E RESTITUIÇÕES	70011	RS 15.124,55
28.846.0000.3.126			Despesas com Devoluçã o de Resíduos e o de	INDENZA Ç O ES E RESTITUIÇÕES	70014	RS 240.975,11
10.301.0024.1.008			Constituição, Reforma, Reparaçã o, Adequações e Ampliações da Estrutura Física Da Saúde	MATERIAL DE CONSUMO	1	RS 80.000,00
10.301.0024.1.008			Constituição, Reforma, Reparaçã o, Adequações e Ampliações da Estrutura Física Da Saúde	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	RS 53.000,00
10.122.0022.2.007			Manutenção da Frota - Saúde	MATERIAL DE CONSUMO	1	RS 100.000,00
10.301.0024.2.032			Manutenção dos Serviços Médicos	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	301032	RS 400.000,00
10.302.0025.2.015			Manutenção dos Serviços Judiciais	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	RS 200.000,00
10.302.0025.2.277			Manutenção do Pronto Atendimento	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	RS 50.000,00
				TOTAL GERAL		RS 1.139.099,66
				TOTAL GERAL		1.139.099,66

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 358 DE 26/11/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OPERAÇÃO ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S					
10.302.0025.2.277			Manutenção do Pronto Atendimento	VANTAGENS FISCAIS - PESSOA JURÍDICA	303	RS 100.000,00
10.302.0025.2.277			Manutenção do Pronto Atendimento	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	303	RS 50.000,00
10.301.0024.2.036			Aquisição de Material Médico Hospitalar	MATERIAL DE CONSUMO	301032	RS 400.000,00
10.302.0025.2.277			Manutenção do Pronto Atendimento	MATERIAL DE CONSUMO	303	RS 100.000,00
10.122.0028.1.171			Aquisição e Reparaçã o de Equipamentos e Materiais Permanentes - Unid. de Saúde - SUS	EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES	1	RS 4.500,00
10.301.0024.1.008			Constituição, Reforma, Reparaçã o, Adequações e Ampliações da Estrutura Física Da Saúde	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	RS 200.000,00
10.301.0024.2.252			Aquisição de Material Odontológico	MATERIAL DE CONSUMO	1	RS 28.500,00
				TOTAL GERAL		RS 883.000,00
				TOTAL GERAL		883.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024 SEQUENCIA: 60

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICANDO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0094, Lote: 0016 - JARDIM DAS CEREJEIRAS II - N: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de associo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

C C DE LIMA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 2630436000143  
CADASTRO: 5869380 QUADRA: 0094 LOTE: 0016  
ENDERECO: RUA ANDRÉ MARTINS MONTEIRO, S/Nº COMPLEMENTO:  
BAIRRO: JARDIM DAS CEREJEIRAS II

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 60 / 2104 / 2024  
C C DE LIMA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 2630436000143  
ENDERECO: PRC JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 3755 CEP: 87501377 CIDADE: UMUARAMA UF: PR UMUARAMA-PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024 SEQUENCIA: 83

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICANDO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0009, Lote: 0034 - PARQUE ESTANCIA II - N: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de associo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ERIKA THAIS SBOMPARTO LUIZIA CPF/CNPJ: 09507421980  
CADASTRO: 6875900 QUADRA: 0009 LOTE: 0034  
ENDERECO: RUA MARINADA ROCHA MAGALHAES GERALDI, S/Nº COMPLEMENTO:  
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 83 / 2104 / 2024  
ERIKA THAIS SBOMPARTO LUIZIA CPF/CNPJ: 09507421980  
ENDERECO: RUA FREI CANECA, Nº 2765, ZONA 4, UMUARAMA-PR, CEP: 87594-420

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024 SEQUENCIA: 85

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICANDO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0018, Lote: 0006 - PARQUE ESTANCIA II - N: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de associo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FELYPE SANTOS COELHO CPF/CNPJ: 0214772612  
CADASTRO: 687200 QUADRA: 0010 LOTE: 0006  
ENDERECO: RUA LUIZ CATARIN, S/Nº COMPLEMENTO:  
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 85 / 2104 / 2024  
FELYPE SANTOS COELHO CPF/CNPJ: 0214772612  
ENDERECO: RUA MOGNO, Nº 1918, JARDIM PALMEIRAS, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-350

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024 SEQUENCIA: 87

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICANDO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0013, Lote: 0001 - PARQUE ESTANCIA II - N: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de associo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

VALDELICE FURIO CPF/CNPJ: 66330530963  
CADASTRO: 688100 QUADRA: 0013 LOTE: 0001  
ENDERECO: RUA ANTONIO ANTUNES SIQUEIRA, S/Nº COMPLEMENTO:  
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 87 / 2104 / 2024  
VALDELICE FURIO CPF/CNPJ: 66330530963  
ENDERECO: AVENIDA LONDINA, Nº 3390, ZONA 2, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-250

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2104 / 2024 SEQUENCIA: 78

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICANDO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0009, Lote: 0021 - PARQUE ESTANCIA II - N: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de associo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARIO GEMINIANO DA SILVA CPF/CNPJ: 45350469991  
CADASTRO: 687300 QUADRA: 0009 LOTE: 0021  
ENDERECO: RUA LUIZ CATARIN, S/Nº COMPLEMENTO:  
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 78 / 2104 / 2024  
MARIO GEMINIANO DA SILVA CPF/CNPJ: 45350469991  
ENDERECO: RUA INDAIA, Nº 3445, JARDIM TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87509-310

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2103 / 2024 SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICANDO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0062, Lote: 0022 - ZONA 05 - N: S/Nº 0000 -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de associo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LEIDIANE DOS SANTOS ALMEIDA CPF/CNPJ: 03706162946  
CADASTRO: 389244 QUADRA: 0062 LOTE: 0022  
ENDERECO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELLER, 0000 COMPLEMENTO:  
BAIRRO: ZONA 05

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 16 / 2103 / 2024  
LEIDIANE DOS SANTOS ALMEIDA CPF/CNPJ: 03706162946  
ENDERECO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELLER, Nº 2001 CEP: 87510951 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2094 / 2024 SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICANDO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0007, Lote: 0088 - JARDIM MORUMBI - N: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de associo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOAO PAULO SOUZA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 0464925929  
CADASTRO: 426675 QUADRA: 0007 LOTE: 0088  
ENDERECO: RUA ZULMA COSTA RICCI TELLA, S/Nº COMPLEMENTO:  
BAIRRO: JARDIM MORUMBI

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 4 / 2094 / 2024  
JOAO PAULO SOUZA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 0464925929  
ENDERECO: AVENIDA FLORÍDIA, Nº 3967 APTD 03, ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-220

**Comece o dia bem informado**

**Assine Ilustrado**

**Ligue: 3621:2526**